



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0472026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS
SERVIÇO COMUM (Art. 6º, XIII, XLVe XXI alínea ‘a’)

1. Preâmbulo/Convocação
2. Objeto
3. Previsão de recursos orçamentários
4. Esclarecimentos e impugnação ao edital
5. Vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato
6. LGPD
7. Aplicação da Lei Complementar nº 123/2006
8. Participação de consórcios
9. Participação dos profissionais organizados sob a forma de cooperativa
10. Regras gerais para documentação
11. Fases de PROPOSTA e HABILITAÇÃO
12. Propostas
13. Verificação de impedimentos no CEIS e CNEP
14. Julgamento das propostas
15. Habilitação
16. Recursos e Pedidos de Reconsideração
17. Adjudicação e Homologação
18. Ata de Registro de Preços (regras para formalização, gestão e fiscalização)
19. Recebimento do objeto
20. Pagamento
21. Das retenções
22. Penalidades
23. Disposições finais
24. Anexos:
 - I - Estudo Técnico Preliminar – ETP
 - II - Termo de Referência – TR
 - III - Orçamento Máximo
 - IV - Ata de Registro de preços
 - V - Minuta do Contrato Administrativo
 - VI - Municípios que fazem parte da AMERIOS.



1. PRÊAMBULO

1.1. O Município de Caibi, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 82.940.776/0001-56, neste ato, representado pelo prefeito municipal, senhor Eder Picoli, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo licitatório:

- I - **Regime legal:** Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 (art. 4º) e Decreto Municipal nº 219/2023, de 05 de outubro de 2023.
- II - **Modalidade:** Pregão (art. 6º, XIII, XLV e XXI alínea “a”)
- III - **Critério de Julgamento:** Menor Preço – por item
- IV - **Modo de disputa:** Aberto
- V - **Intervalo entre os lances:** R\$ 1,00 (um real)
- VI - **Forma:** Eletrônica (art. 17, § 2º)
- VII - **Plataforma:** www.portaldecompraspublicas.com.br
- VIII - **Data da Sessão Pública:** 13/02/2026 (10 dias úteis - art. 55, II, “a”)
- IX - **Recebimento das propostas das 08h00min horas do dia 30/01/2026 até as 08h00min do dia 13/02/2025;**
- X - **Horário de início da Sessão Pública:** 08h00min (horário de Brasília/DF)
- XI - **Abertura das propostas:** 13/02/2026 às 08h01min;
- XII - **Código do Município (Portal de Compras Públicas):** 1671
- XIII - **Condução do processo licitatório:** Agente Contratação e Equipe de Apoio – Paula Balestreri (Pregoeira), Elizandra Dossena e Carina Spezia, (Decreto Municipal nº 078/2025).

2. OBJETO

2.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS-MÁQUINA (TRATOR DE ESTEIRAS, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, MOTONIVELADORA, CAMINHÃO CAÇAMBA, MINIESCAVADEIRA E ROMPEDOR), PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE CAIBI/SC.

Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	300	Hs	Prestação de serviço de trator de esteiras equipado com lâmina dianteira, com potência mínima de 170 hp e peso operacional mínimo igual ou superior a 17 toneladas, incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.	R\$ 459,17	R\$ 137.751,00
2	300	Hs	Prestação de serviço de trator de esteiras equipado com lâmina	R\$ 410,71	R\$ 123.213,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

			dianteira, com potência mínima de 170 hp e peso operacional mínimo igual ou superior a 14 toneladas, incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.		
3	400	Hs	Prestação de serviço de escavadeira hidráulica sobre esteira, peso operacional de no mínimo 22 toneladas, com potência mínima de 158HP, com concha com capacidade mínima 1,4m ³ , incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.	R\$ 442,14	R\$ 176.856,00
4	300	Hs	Prestação de serviço de escavadeira hidráulica sobre esteiras, com potência mínima de 138 hp e peso operacional mínimo igual ou superior a 21 toneladas, com concha com capacidade mínima de 0,90 m ³ , incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.	R\$ 391,86	R\$ 117.558,00
5	300	Hs	Prestação de serviço de escavadeira hidráulica sobre esteiras, com potência mínima de 130 hp e peso operacional mínimo igual ou superior a 18 toneladas, com concha com capacidade mínima de 0,70 m ³ , incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.	R\$ 350,40	R\$ 105.120,00
6	600	Hs	Prestação de serviço de escavadeira hidráulica sobre esteiras, com potência mínima de 100 hp e peso operacional mínimo igual ou superior a 16 toneladas, com concha com capacidade mínima de 0,75 m ³ , incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.	R\$ 349,67	R\$ 209.802,00
7	200	Hs	Prestação de serviço horas-máquina de motoniveladora, peso operacional mínimo igual ou	R\$ 377,80	R\$ 75.560,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

			superior a 14 toneladas, potência mínima de 135 hp, incluindo profissional habilitado para operar o equipamento e todas as despesas para execução dos serviços solicitados.		
8	400	Hs	Prestação de serviço de horas-máquina de caminhão trucado 6 x 4, equipado com caçamba basculante, com capacidade mínima igual ou superior a 16 m ³ de carga, incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.	R\$ 250,83	R\$ 100.332,00
9	400	Hs	Prestação de serviço de horas-máquina de caminhão trucado 6 x 4, equipado com caçamba basculante, com capacidade mínima igual ou superior a 14 m ³ de carga, incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.	R\$ 245,00	R\$ 98.000,00
10	200	Hs	Prestação de serviço de mini escavadeira hidráulica, com peso operacional mínimo de 2,2 toneladas, incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.	R\$ 207,80	R\$ 41.560,00
11	300	Hs	Prestação de serviço de mini escavadeira hidráulica, com peso operacional mínimo de 1 tonelada, incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.	R\$ 186,40	R\$ 55.920,00
12	200	Hs	Prestação de serviço de escavadeira hidráulica com rompedor de rochas, com energia de impacto mínima de 8.000 joules, peso operacional de máquina de no mínimo 25 toneladas, incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.	R\$ 857,50	R\$ 171.500,00
13	200	Hs	Prestação de serviço de escavadeira hidráulica com rompedor de rochas, com energia de impacto mínima de 2.000 joules, peso operacional de	R\$ 609,80	R\$ 121.960,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

			máquina de no mínimo 16 toneladas, incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.		
TOTAL					R\$ 1.535.132,00

2.3. O objeto está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar – ETP (**ANEXO I**) e no Termo de Referência (**ANEXO II**) (art. 18, I e II).

2.4. Valor estimado do objeto: **R\$ 1.535.132,00 (um milhão, quinhentos e trinta e cinco mil, centro e trinta e dois reais).**

2.5. Fica vedada, no todo ou em partes, a subcontratação do presente objeto de licitação.

3. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos orçamentários previstos correrão por conta dos consignados no orçamento para o ano de 2026.

Órgão: 08 - [Sec Desenv. Rural, Aquicultura e Meio Am]		
Unidade: 002 - [Setor de Aquicultura e Meio Ambiente]		
Tipo Ação: Atividade - Ação: 2033 - Funcional: 0020.0606.0019 - [Manut. Das Atividades da Agricultura]		
Elemento: 33390000000000000000 - [Aplicações diretas]		
Referência Dotação	Vínculo	Descrição do Vínculo
173	150070000000	Recursos Ordinários
Órgão: 09 - [Secretaria De Transportes, Obras E Serviços Públicos]		
Unidade: 002 - [Dpto de Estradas de Rodagem]		
Tipo Ação: Atividade - Ação: 2035 - Funcional: 0026.0782.0022 - [MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DMER]		
Elemento: 33390000000000000000 - [Aplicações diretas]		
Referência Dotação	Vínculo	Descrição do Vínculo
205	150070000000	Recursos Ordinários

3.2. Os recursos serão próprios do município.

4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** o edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164).

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último



dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú.).

4.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º).

5. VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

I - Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação (art. 14, IV);

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si (art. 14, V);

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem



cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

5.2. O licitante deverá apresentar declaração que não incorre nos impedimentos.

6. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

6.1. Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

6.2. O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

6.3. O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

6.4. O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

6.5. É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6.6. O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos



titulares de dados pessoais.

6.8. O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

6.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

6.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

6.11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

6.12. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

6.13. A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, deverá acessar o link <http://www.caibi.sc.gov.br> e para maiores informações, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail tributacao@caibi.sc.gov.br.

7. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

7.1. Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).



II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

7.2. A Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 1º, estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

7.2. Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):

- I - Sociedade empresária;
- II - Sociedade simples;
- III - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
- IV - Empresário a que se refere o art. 966 do [Código Civil](#):
 - a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços (art. 966, *caput*);
 - b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa (art. 966, parágrafo único).

7.3. As microempresas ou empresas de pequeno porte indicadas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 devem estar devidamente registradas no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

- I - No caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
- II - No caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);
- III - No caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

7.4. Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam ao Microempreendedor Individual – MEI que (art. 18-A, § 1º):

- I - Tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais);
- II - Optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBÍ**

pela sistemática prevista no art. 18-A da LC 123/2006;

III - Seja empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 do [Código Civil](#).

7.5. Também se considera Microempreendedor Individual – MEI para a Lei Complementar nº 123/2006 o empreendedor que exerça:

I - As atividades de que trata o § 4º-A do art. 18-A:

§ 4º-A Observadas as demais condições deste artigo, poderá optar pela sistemática de recolhimento prevista no caput o empresário individual que exerça atividade de comercialização e processamento de produtos de natureza extrativista.

II - As atividades de que trata o § 4º-B do art. 18-A, estabelecidas pelo CGSN:

§ 4º-B O CGSN determinará as atividades autorizadas a optar pela sistemática de recolhimento de que trata este artigo, de forma a evitar a fragilização das relações de trabalho, bem como sobre a incidência do ICMS e do ISS.

III - As atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural.

7.6. As disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ([Lei nº 11.488/2007](#), art. 34).

7.7. Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021:

7.7.1. Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

7.7.2. As Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar ainda a Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com o artigo 8º da Instrução Normativa DRNC nº 103/2007. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006. Esta(s) certidão(ões) deve(m) ter sido emitida(s) no prazo máximo de



30 dias contados da data de publicação do edital. Não serão aceitas declarações emitidas pela empresa e registradas na Junta Comercial.

7.8. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

8. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV).

8.2. A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V).

8.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º).

8.4. Na fase de habilitação:

I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte);

II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte);

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção (art. 15, § 1º); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º).

8.5. A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º):

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).

9. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

9.1. Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:



- a) [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#) – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;
- b) [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#) – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- c) [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#) – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

9.2. Conforme art. 34 da [Lei nº 11.488/2007](#), aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar.

10. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, sendo que a decisão sobre tal desatendimento poderá ser precedida de parecer jurídico;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular



poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11. FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

11.1. Para este certame, a fase de PROPOSTA será anterior à fase de HABILITAÇÃO.

11.2. A fase RECURSAL será única (art. 165, § 1º, II).

12. DAS PROPOSTAS

12.1. DO CREDENCIAMENTO

12.1.1. Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar junto ao provedor do sistema de Pregão Eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

12.1.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

12.1.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao MUNICÍPIO DE CAIBI/SC, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

12.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

12.2.1. Para elaboração das propostas o licitante deve:

I - Apresentar sua proposta com valor não superior ao valor máximo indicado pela Administração Pública Municipal (art. 24);

II - Elaborar sua proposta levando em consideração a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço (art. 25, § 2º).

III - A proposta deverá conter a descrição do objeto ofertado, contendo marca (desde que não identifique o licitante e, neste caso, deverá constar como “marca própria”), valor unitário, valor total de cada item e demais informações necessárias, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente



a etapa de envio dessa documentação.

12.2.2. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do [Código Penal](#)¹.

12.2.3. O licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.

12.2.4. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

Obs: Quando a marca identificar a empresa este campo deverá ser preenchido como “marca própria”, sob pena de desclassificação do certame.

12.2.5. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

12.2.6. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital, salvo prazo maior estipulado de forma expressa pelo licitante.

12.2.7. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.2.8. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br.

12.2.9. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **pregoeiro** e os licitantes ocorrerá **exclusivamente** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

12.2.10. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

12.2.11. Aberta a etapa de lances, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

12.2.12. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa ABERTO:

I - ABERTO:

¹ Violação de sigilo em licitação

[Art. 337-J](#). Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo: Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.



- a) 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;
- b) A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;
- c) Não havendo novos lances nos últimos 2 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;
- d) Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o **pregoeiro**, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;
- e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
- f) Durante o envio de lances, o **pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível ou decorrente de equívoco de digitação;
- g) Se ocorrer a desconexão do **pregoeiro** no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.2.13. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro concederá o prazo mínimo de **02 (duas) horas, para negociação de melhor preço, e envio das propostas readequadas**, diretamente no sistema da plataforma de pregão eletrônico, podendo tal prazo ser prorrogado no máximo por igual período, levada em consideração a complexidade do objeto a ser licitado, o número de itens do processo licitatório ou outras particularidades do caso concreto, sempre fundamentado e comunicado via chat tal prorrogação.

Obs.: O cadastramento e envio de propostas readequadas, diretamente na plataforma de pregão eletrônico, é condição indispensável para posterior adjudicação do processo licitatório, sendo que o não envio das propostas readequadas, no prazo estipulado pelo pregoeiro, importará na desclassificação do proponente.

12.2.14. No caso de a desconexão do **pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

13. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP



13.1. Encerrada a etapa de lances, durante o período de cadastro das propostas readequadas, o pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dos licitantes no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

13.2. A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da [Lei nº 8.429/1992](#) (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

13.3. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do [Código Penal](#)².

14. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):

- I -** Contiverem vícios insanáveis;
- II -** Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III -** Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV -** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
- V -** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- VI -** Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

² **Contratação inidônea**

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do caput deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.



14.2. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.3. EXEQUIBILIDADE:

14.3.1. A Administração Pública Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto em IV do tópico 14.1 (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

14.3.2. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA: no caso de a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, deve o licitante apresentar garantia, equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas neste edital (art. 59, § 5º).

14.3.3. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a:

- I - BENS E SERVIÇOS QUE NÃO SÃO DE ENGENHARIA: **75%** do valor máximo definido pela Administração Pública Municipal.
- II - SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA: **75%** do valor máximo definido pela Administração Pública Municipal (art. 59, § 4º).

14.4. EMPATE:

14.4.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

- I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
- III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

14.5. DIREITO DE PREFERÊNCIA:

14.5.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
- II - Empresas brasileiras;
- III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre



Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

14.5.2. Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7), se procederá da seguinte forma:

I - O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;

II - Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.76. NEGOCIAÇÃO:

14.6.1. Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

14.6.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.6.3. A negociação será conduzida pelo **pregoeiro**, conforme a Lei Federal nº 14.133 e regulamento municipal, realizada por meio do sistema eletrônico, e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

14.7. Se a proposta for desclassificada o **pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual terá o tempo máximo de 02 (duas) horas para anexar no sistema (art. 63, II).



Obs. 1: O licitante, caso opte, poderá anexar toda a documentação de habilitação antes da sessão pública, diretamente na plataforma do pregão eletrônico, e neste caso, o pregoeiro, verificando a juntada dos documentos, poderá dispensar o prazo previsto no item 15.1, ficando neste caso vedada a inclusão posterior de documento, caso opte por anexá-los antes da sessão pública, em atenção ao art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. O **pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

15.3. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados mas que comprovem que na data da apresentação da proposta o licitante atendia às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo pregoeiro, sob pena de inabilitação, prazo durante o qual a sessão não será suspensa.

15.4. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

15.5. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

15.6. Em se tratando de licitante indicado no tópico 7, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

15.7. A não regularização da documentação no prazo previsto anteriormente implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

15.9. PESSOA JURÍDICA:

I – DECLARAÇÕES (marcar a ciência/concordância no campo específico da plataforma eletrônica de licitação):

a) Declaração de que a licitante não ultrapassa o limite de faturamento e cumpre com os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar;

b) Declaração de ciência e concordância com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento – art. 63, I da Lei nº 14.133/2021;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBÍ**

- c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas - art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021;
- d) Declaração de que a(s) proposta(s) econômica(s) compreende(m) a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas - art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021;
- e) Declaração que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos – art. 68, inciso VI da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- f) Declaração de não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- g) Declaração, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- h) Declaração, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, não incorrendo nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - HABILITAÇÃO JURÍDICA (visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada – art. 66 da Lei nº 14.133/2021), devendo ser apresentado:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação.

Obs.: Os documentos descritos no subitem “a” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- c) Quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada (art. 66, *caput*).



III - FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Prova de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria de Receita Federal conjunta com a Prova de Regularidade quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual.
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal.
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011
- f) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 68, II);

IV - ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Certidão negativa de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (Comarcas e Turmas Recursais - Primeiro Grau), disponível em: <https://certidoes.tjsc.jus.br/>.

V - COMPROVAÇÃO DE IDONEIDADE:

Encerrada a etapa de lances, o **pregoeiro e equipe de apoio verificarão eventual descumprimento das condições de participação**, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dos licitantes no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

- a) Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU, da entidade participante. Disponível em: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

b - Consulta de Pessoa Física

- a) Certidão negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (**todas as esferas**) do sócio majoritário/administrador, da empresa participante. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form.

Obs.: Em caso de Sócios com a mesma quantidade de cotas, será consultada a certidão do sócio que responder administrativamente pela empresa.

VI – COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- a) Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e



Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com o artigo 8º da Instrução Normativa DRNC nº 103/2007. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

VII – HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA)/ Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) - por ocasião da assinatura do contrato, deverá apresentar visto para execução de obras ou prestação de serviços junto ao CREA-SC;
- b) Certidão de registro de pessoa física no CREA/CAU, em nome de profissional responsável técnico;
- c) Comprovação de que o responsável técnico integra o quadro permanente do proponente, na data prevista para entrega dos documentos, que deverá ser feito mediante a apresentação de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviço ou Contrato Social;
- d) Cópia do documento de habilitação do operador, para comprovação que o mesmo está habilitado para operar/dirigir o equipamento, juntamente com a comprovação que o mesmo pertence(em) ao quadro permanente da empresa, devendo ser feita com a apresentação do registro na Carteira de Profissional, Ficha de Emprego ou Contrato de Trabalho;
- e) Cópia de documento de propriedade ou locação do equipamento, que comprove que o mesmo atende as especificações do edital.

Obs.: Esta(s) certidão(ões) deve(m) ter sido emitida(s) no prazo máximo de 60 dias contados da data de publicação do edital. Não serão aceitas declarações emitidas pela empresa e registradas na Junta Comercial.

15.11. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15.12. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

16. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

16.1. Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

- I - Julgamento das propostas (art. 165, I, “b”);
- II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante (art. 165, I, “c”);
- III - Anulação ou revogação da licitação (art. 165, I, “d”);



IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração (art. 165, I, “e”).

16.2. Se apresentado recurso em virtude do disposto nas letras “a” e “b” do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;

II - A apreciação dar-se-á em fase única.

16.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021).

16.4. Apresentado recurso, será aberto prazo para apresentação de contrarrazões, será o mesmo do recurso - 3 (três) dias úteis - e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

16.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

16.6. Apresentadas as contrarrazões ou findo o prazo para apresentação destas, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida terá prazo de 3 (três) dias úteis para apreciar o recurso e as contrarrazões.

16.6.1. Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

16.7. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

16.8. Cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico (art. 165, II da Lei nº 14.133/2021).

16.9. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação (art. 166, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

16.9.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 166, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).



16.10. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento (art. 167 da Lei nº 14.133/2021).

16.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

16.12. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

17.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

17.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

17.5. A anulação do processo licitatório induz à da ata de registro de preços e do contrato.

17.6. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

18. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

18.1.1. O registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBÍ

- I - Serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva ou do proponente a ser contratado de forma direta;
- II - Será incluído na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, bem como daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original, com objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor;
- III - O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
- IV - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços deverá ser respeitada nas contratações.
- 18.1.1.1. Se houver mais de um licitante que aceite cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase de lances.
- 18.1.1.2. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.
- 18.1.1.3 O anexo que trata o inciso II do tópico 18.1.1. será preenchido com a informação dos licitantes que aceitarem registrar preços iguais ao do licitante vencedor do certame e daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 18.1.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 18.1.3. O fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município.
- 18.1.3.1. É facultado ao Município, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 18.1.3.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do tópico anterior, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, o Município poderá:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

- I - Convocar aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- II - Adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida à ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.1.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

18.1.4.1. A recusa injustificada do fornecedor mais bem classificado em assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido no edital ou instrumento de contratação direta ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.1.4.2. O compromisso também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme o art. 82, III da Lei nº 14.133/2021.

18.1.4.3. O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.1.5. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, devendo ser deverá ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços.

18.1.5.1. O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.1.5.2. O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos).

18.1.5.3. Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

18.1.6. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

18.1.6.1. A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados.

18.1.6.2. O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa.

18.1.7. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:

I - O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

18.1.8. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

III - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18.1.9. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Por razão de interesse público;

II - A pedido do fornecedor;

III - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

IV - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;

V - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;



VI - Sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou

VII - For condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021, por sentença transitada em julgado.

18.1.9.1. O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho da autoridade superior, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.1.10. É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à ata de registro de preços gerenciada por este Município.

18.2. GESTÃO DA DATA

18.2.1. A gestão da ata caberá ao prefeito Municipal, senhor Eder Picoli.

18.3. FISCALIZAÇÃO DA ATA

18.3.1 A fiscalização da ata será acompanhada e fiscalizada pelo *senhor Leomar Cesar Santin*, Secretário de Transportes, Obras e Serviços Públicos, e *Cleverson Cason*, Secretário de Desenvolvimento Rural, Aquicultura e Meio Ambiente, em observância ao disposto no art. 117 e seguintes da Lei 14.133/2021.

18.3.2. A Administração poderá designar outro(s) fiscal(ais), quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à(s) fornecedora(s), sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

18.4 VIGÊNCIA

18.4.1 Este instrumento tem prazo de vigência de 1 (um) ano, contados da data da última assinatura, **podendo ser prorrogada por igual período, inclusive com renovação dos quantitativos, desde que comprovado o preço vantajoso, e nos demais termos do prejulgado 2526 do TCE/SC.**

19. RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. O objeto será recebido (art. 140, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

I - Em se tratando de obras e serviços:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - Em se tratando de compras:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.



19.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

19.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

19.4. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme Decreto Municipal nº 259/2022 (art. 140, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

19.5. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado (art. 140, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

19.6. Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto (art. 140, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

19.7. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

20. PAGAMENTO DO OBJETO

20.1. No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

- I - Fornecimento de bens;
- II - Locações;
- III - Prestação de serviços;
- IV - Realização de obras.

20.2. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;



II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

20.3. A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

20.4. A Administração Pública Municipal deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem (art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

20.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

20.6. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços (art. 145, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

20.6.1. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser **previamente justificada** no processo licitatório (art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

20.6.2. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido (art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

20.7. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da [Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#) – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos



orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (art. 146 da Lei nº 14.133/2021).

21. DAS RETENÇÕES

21.1 - Quando se tratar de contratação de bens e serviços em geral:

21.1.1 - O Município reserva-se no direito de descontar (reter) do pagamento devido à Contratada os valores decorrentes de tributos legalmente estabelecidos quais sejam:

a) ISSQN – LISTA DE FATOS GERADORES E ALÍQUOTAS DO ISS, o qual integra a Lei Complementar Municipal nº 054/2017, que terá como base de cálculo o preço total do serviço. Das empresas Optantes do Simples Nacional, será descontado (retido) a alíquota correspondente, com base no faturamento dos últimos 12 (doze) meses, devendo o valor estar destacado na respectiva nota fiscal.

b) IRPJ – O Imposto de Renda será retido na fonte, nos termos e percentuais definidos no Decreto Municipal nº 95/2023, de 18 de abril de 2023, exceto das entidades que possuem imunidade tributária, das empresas optantes do Simples Nacional e dos Microempreendedores Individuais (MEI).

21.2 - Quando se tratar de contratação de obra global:

21.2.1 - O Município reserva-se no direito de descontar (reter) do pagamento devido à Contratada os valores decorrentes de tributos legalmente estabelecidos quais sejam:

a) ISSQN – A alíquota de 4,0% (quatro por cento), que terá como base de cálculo o preço total do serviço, dele podendo ser deduzido somente o valor das mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que ficam sujeitos ao ICMS – LISTA DE FATOS GERADORES E ALÍQUOTAS DO ISS, o qual integra a Lei Complementar Municipal nº 054/2017, c/c com a Lei Complementar Nacional nº 116/2003. Das empresas Optantes do Simples Nacional, será descontado (retido) a alíquota correspondente, com base no faturamento dos últimos 12 (doze) meses, devendo o valor estar destacado na respectiva nota fiscal;

b) IRPJ – O Imposto de Renda será retido na fonte, nos termos e percentuais definidos no Decreto Municipal nº 95/2023, de 18 de abril de 2023, exceto das empresas optantes do Simples Nacional e dos Microempreendedores Individuais (MEI).

22. PENALIDADES

22.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

- II** - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

22.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 10% sobre o valor global do contrato.	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Caibi, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

		Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

22.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I -** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** As peculiaridades do caso concreto;
- III -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

- I -** Inciso II do item 21.1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II -** Incisos III e IV do item 21.1:
 - a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b)** O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

- d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e)** A sanção prevista no inciso IV do item 23.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
- f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i)** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii)** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
 - iii)** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

22.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

22.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

22.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

22.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).



22.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

22.10. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

22.11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 21.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

22.11.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

22.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Caibi, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

22.12.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do caput do item 21.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. É facultado ao **pregoeiro** ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.2. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

23.3. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de Caibi, portanto, serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso municipal.

23.4. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- II - Página do Município de Caibi (www.caibi.sc.gov.br);
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);
- IV - Jornal diário de grande circulação local (art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

23.5. São anexos deste edital:

- I - Estudo Técnico Preliminar – ETP
- II - Termo de Referência – TR
- III - Orçamento Máximo
- IV - Ata de Registro de preços
- V - Minuta do Contrato Administrativo
- VI - Municípios que fazem parte da AMERIOS.

23.6. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Palmitos - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Caibi – SC, 29 de janeiro de 2026.

**EDER PICOLI
Prefeito Municipal**

Este edital se encontra examinado e aprovado pela assessoria jurídica deste município.

**TAISON GASPARIN
OAB/SC: 52.373**



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º)

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade a ser especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente esta necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Enquanto elemento essencial ao planejamento do suprimento governamental, o Estudo Técnico Preliminar, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, auxilia na confecção, na sequência, do Termo de Referência e dos demais documentos integrantes do processo de aquisição.

Vê-se, portanto, que as finalidades do ETP estão dirigidas, dentre outras, a analisar a viabilidade técnica da almejada aquisição, bem como avaliar todos os aspectos necessários e suficientes à aquisição³.

O papel do ETP, não obstante previsão legal, tem respaldo na doutrina administrativista brasileira, conforme nos traz a professora Tatiana Camarão⁴:

Entende-se que um dos principais documentos da etapa de planejamento é o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual se destina a identificar e analisar a necessidade pungente projetada pela unidade administrativa ao realizar o seu planejamento estratégico e o plano anual de aquisição, buscando evidenciar o problema a ser resolvido, assim como as soluções possíveis, com fins de avaliar as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de aquisição. Nota-se, portanto, que o ETP assume função estratégica na engrenagem das contratações públicas, pois pavimenta o caminho para o atendimento da demanda ao avaliar os cenários possíveis e demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções disponíveis. Em decorrência disto, esse documento vem sendo exigido em vários normativos e trouxe à tona dúvidas em relação à sua produção, conteúdo, momento adequado para sua elaboração e aplicabilidade nas contratações públicas.

³ TCU. Acórdão 1273/2007-Plenário. Relatório de Levantamento. Relator Min. Ubiratan Aguiar. Sessão de julgamento em 27.06.2007. Enunciado: “Os estudos técnicos preliminares devem demonstrar a viabilidade técnica a partir de todos os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar a obra, com indicações dos estudos técnicos e ambientais, avaliação do seu custo, definição dos métodos e do prazo de execução.”

⁴ CAMARÃO, Tatiana. **Estudo Técnico Preliminar: arquitetura, conteúdo e obrigatoriedade**. Disponível em: <http://www.novaleilicitacao.com.br/2020/01/03/estudo-tecnico-preliminararquitetura-conteudo-obrigatoriedade-e-a-previsao-no-pl1292-95/>. Acesso em: 03 de julho de 2025.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo precípua identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda (DFD), bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de aquisição.

Bem por este motivo, aliás, disciplina o § 1º do artigo 18 da Lei n. 1.4133/2021 quanto à própria função do ETP em relação às licitações:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na aquisição, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da aquisição fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

[...]

§ 1º. O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da aquisição, e conterá os seguintes elementos:

I - A descrição da necessidade da aquisição, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - A demonstração da previsão da aquisição no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - Os requisitos da aquisição;

IV - As estimativas das quantidades para a aquisição, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - O levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - A estimativa do valor da aquisição, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - A descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - As justificativas para o parcelamento ou não da aquisição;

IX - O demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

O próprio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC), já editou prejulgado acerca da importância do Estudo Técnico Preliminar (ETP):



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

Prejulgado: 2414

1. O Estudo Técnico Preliminar – ETP - é instrumento essencial ao planejamento das contratações, servindo de subsídio para as demais fases da licitação e de amparo para as decisões do gestor público.
2. Embora, em regra, a Lei n. 14.133/21 não possibilite a dispensa do ETP, o art. 18, §2º, permite que seja elaborado “ETP simplificado”, hipótese em que o gestor deve justificar a omissão das exigências facultativas.
 - 2.1. A fim de proporcionar maior segurança jurídica, recomenda-se que conste em regulamento as hipóteses em que se poderá elaborar “ETP simplificado” ou dispensar as exigências facultativas.
3. Nas contratações que utilizem catálogo eletrônico de padronização, previsto no art. 19, II, da Lei n. 14.133/21, poderá o ETP ser dispensado, desde que já tenha sido realizado por ocasião da inclusão do item em tal catálogo e conste declaração de que os parâmetros utilizados no estudo anterior não se modificaram.
4. O art. 72, I, da Lei n. 14.133/21 possibilita a dispensa do Estudo Técnico Preliminar nos casos de contratação direta, devendo tal procedimento ser adotado em situações excepcionais, nos termos de regulamento.
 - 4.1. Cabe ao ente federativo com competência regulamentar realizar uma análise de proporcionalidade das situações em que permitirá a dispensa do ETP, considerando o tempo disponível para a contratação, o valor e a complexidade do objeto, em especial, quanto ao prévio conhecimento da solução a ser contratada.
 - 4.2. Ainda que regulamentadas as situações em que seja dispensado o ETP, é necessário que conste no processo a devida justificativa para sua dispensa.
 - 4.3. A elaboração de ETP simplificado nas licitações ou sua dispensa, nas hipóteses de utilização de catálogo eletrônico de padronização e de contratação direta, deve ser alvo de avaliação e justificação exarada pela autoridade competente, dada a importância de tal instrumento para o planejamento das aquisições públicas, bem como para garantir maior segurança jurídica aos envolvidos na tomada de decisão.

O Estudo Técnico Preliminar é, portanto, um artefato essencial ao planejamento e suporte para as contratações públicas, posto que antecede a fase externa da licitação, balizando a administração no sentido de adotar a melhor alternativa para satisfação da necessidade, ao passo que visa atender ao interesse público, alicerçado, especialmente, nos princípios da legalidade, moralidade, planejamento, economicidade, efetividade, dentre outros correlatos.

2. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS-MÁQUINA (TRATOR DE ESTEIRAS, ESCAVADEIRA



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

HIDRÁULICA, MOTONIVELADORA, CAMINHÃO CAÇAMBA, MINIESCAVADEIRA E ROMPEDOR), PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE CAIBI/SC.

3. ÁREA(S) REQUISITANTE(S)

SECRETARIA/DEPARTAMENTO	RESPONSÁVEL
Secretaria de Desenvolvimento Rural, Aquicultura e Meio Ambiente	Cleverson Cason
Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos	Leomar César Santin

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

A contratação ora pretendida revela-se necessária sob a perspectiva do interesse público, uma vez que a disponibilidade contínua de serviços de horas-máquina constitui elemento essencial para a manutenção, recuperação e melhoria das infraestruturas viárias e das áreas destinadas a obras e intervenções executadas pelo Município de Caibi/SC.

Ademais, tendo em vista a grande quantidade de obras em execução pela administração, bem como a perspectiva de início de novas obras, torna-se indispensável assegurar a continuidade dos serviços em andamento, evitando interrupções que poderiam comprometer a funcionalidade das vias e a regular execução das atividades administrativas, ao mesmo tempo em que se garante a possibilidade de atender novas demandas que surgem em razão do desenvolvimento urbano e rural do município.

As rodovias e estradas municipais, sobretudo aquelas situadas no interior, sofrem desgastes significativos em virtude do tráfego crescente de veículos pesados e das variações climáticas ao longo do ano, em especial durante períodos de chuva intensa. Tais fatores agravam as condições de trafegabilidade, ocasionam erosões, buracos e desníveis, além de prejudicar a segurança dos usuários.

Essas vias desempenham papel estratégico para o deslocamento de pessoas, o transporte escolar, o acesso aos serviços de saúde e o escoamento da produção agrícola, que constitui importante base da economia local. A ausência de manutenções regulares implicaria maior custo logístico, risco à integridade dos usuários e perda de competitividade econômica, afetando diretamente o desenvolvimento municipal.

Paralelamente, o município vivencia crescente demanda por serviços de terraplenagem e intervenções correlatas, decorrentes de investimentos em



propriedades rurais, expansões de empreendimentos, implantação de estruturas públicas e realização de obras de infraestrutura de vulto significativo. Esse cenário impõe necessidade recorrente de máquinas adequadas para nivelamento, escavação, compactação e transporte de materiais, atividades que, quando não executadas com regularidade, repercutem na morosidade das ações governamentais e no atraso de projetos relevantes ao interesse coletivo.

Neste sentido, a contratação assegura suporte operacional indispensável para atender prontamente às necessidades da administração pública, inclusive em áreas urbanas quando necessário.

Embora o município disponha de maquinário próprio, este não se mostra suficiente para atender simultaneamente a demanda existente, seja pela quantidade limitada de equipamentos, seja pela ocorrência de fatores imprevisíveis, como manutenções corretivas, revisões obrigatórias, desgaste natural, falhas mecânicas ou indisponibilidade temporária de operadores. A contratação complementar de horas-máquina, portanto, não substitui, mas reforça a capacidade operacional do município, ampliando sua eficiência e garantindo resposta célere às demandas que surgem ao longo do ano.

Dessa forma, o registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de trator de esteiras, escavadeira hidráulica, motoniveladora, caminhão caçamba, miniescavadeira e rompedores revela-se medida necessária, estratégica e plenamente justificada para assegurar a continuidade dos serviços já iniciados, permitir o avanço de novas obras e preservar a regularidade das ações públicas voltadas ao desenvolvimento rural e urbano.

A contratação trará benefícios diretos à população, refletindo-se na melhoria do escoamento da produção, na redução de custos logísticos, na maior segurança viária, na dinamização das atividades econômicas e, por consequência, no incremento da arrecadação municipal, garantindo retorno social e econômico alinhado ao interesse público.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços possuem natureza de serviços comuns de engenharia, uma vez que seus padrões de qualidade, composição, acondicionamento e apresentação podem ser objetivamente definidos no edital e em seus anexos, conforme especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Poderão participar do certame empresas do ramo de prestação de serviços que atendam integralmente às descrições e especificações constantes do Termo de Referência, observando as exigências técnicas e demais aplicáveis a cada item, garantindo a conformidade com os padrões de qualidade requeridos pela Administração Pública.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

Os serviços serão prestados dentro da área geográfica do município de Caibi, compreendendo cidade e interior, sendo que mediante ordem de serviço, será informado o lugar a ser prestado o serviço.

O início dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 24 horas após a emissão da Ordem de Serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior.

Para participar da licitação, os interessados deverão comprovar capacidade técnica e regularidade de funcionamento compatíveis com o objeto licitado, mediante a apresentação dos documentos de habilitação exigidos, conforme o art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

A contratada deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos decorrentes, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de seleção, em observância ao art. 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

O descumprimento injustificado de quaisquer cláusulas contratuais poderá acarretar a aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis ou da rescisão contratual.

A empresa licitante deverá fornecer as máquinas de acordo com as especificações definidas pelo município.

A locação será por hora efetivamente trabalhada, a ser efetiva e diretamente fiscalizada pela municipalidade.

No valor cotado pela hora de serviço, deverá estar incluso o operador da empresa, devidamente habilitado e treinado para operar o equipamento

A empresa deverá arcar com todas as despesas necessárias para a correta prestação dos serviços, como por exemplo, custos com combustíveis e lubrificantes, pessoal, alimentação, manutenções, transporte das máquinas ou seu deslocamento até o local do serviço, dentro de todo o território do município de Caibi, estes inerentes à prestação do serviço e todas demais despesas relacionadas ao correto fornecimento do objeto.

A hora só começará a ser computada a partir do momento que a máquina estiver no local do serviço a ser prestado, vedado qualquer pagamento de hora que não tenha relação à execução do serviço propriamente dito.

A empresa deverá seguir todas as normas de segurança necessárias e obrigatórias para a prestação dos serviços em questão, fornecendo os EPI'S, treinamentos e condições de trabalho adequadas para os seus funcionários durante a execução do objeto.

O objeto deverá ser executado diretamente pela contratada, sendo vedada a subcontratação, total ou parcial, a terceiros.



6. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Em observância aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, realizou-se o presente levantamento de mercado com o objetivo de identificar e avaliar as alternativas viáveis para o atendimento da necessidade de contratação de serviços de horas-máquina destinados à manutenção das atividades e obras executadas pelo Município de Caibi-SC.

O estudo busca assegurar a continuidade e a adequada execução dos serviços já iniciados no exercício corrente, bem como garantir que futuras demandas de manutenção, recuperação e melhoria das vias urbanas e rurais, além de obras de infraestrutura e serviços de terraplenagem, possam ser atendidas com eficiência, segurança e qualidade. A análise considerou aspectos como custo, capacidade operacional, disponibilidade de equipamentos, adequação técnica, confiabilidade dos fornecedores, prazos de atendimento, logística de deslocamento e conformidade com as especificações exigidas para os maquinários envolvidos.

Foram analisadas, de forma comparativa, as seguintes alternativas possíveis de contratação:

Alternativa 1 – Aquisição direta dos maquinários pelo Município

Esta alternativa consiste na aquisição, pelo Município, dos equipamentos necessários ao atendimento das demandas descritas neste estudo, mediante realização de processo licitatório específico para compra de máquinas pesadas.

Essa alternativa implica considerar todas as variáveis inerentes ao procedimento administrativo, como eventuais recursos financeiros, oscilações de preços no mercado, prazos de entrega e disponibilidade dos fabricantes ou distribuidores.

Além do custo elevado de aquisição, seria imprescindível instaurar processo próprio para provimento de operadores qualificados, por meio de concurso público ou processo seletivo, garantindo mão de obra habilitada para operar cada equipamento.

Ademais, a posse do maquinário transferiria ao Município a responsabilidade integral pelas revisões periódicas, manutenção preventiva e corretiva, aquisição de peças, suprimentos e insumos, bem como pela gestão de abastecimento e estrutura de apoio.



Tais fatores representariam custos contínuos e significativos, somados à necessidade de imobilização de capital e de capacidade técnica permanente para gerenciar a frota adquirida.

Alternativa 2 – Contratação de serviços mediante locação de horas-máquina

Já esta alternativa consiste na contratação, por meio de empresa especializada, da execução dos serviços por horas-máquina, abrangendo o fornecimento dos equipamentos, operadores habilitados, combustíveis, lubrificantes, peças e toda a estrutura necessária para o pleno funcionamento e deslocamento dos maquinários.

Nesta alternativa, a contratada assume integralmente as responsabilidades relacionadas à manutenção mecânica, revisões, transporte da máquina até os locais de trabalho e garantia de disponibilidade operacional, cabendo ao Município apenas o gerenciamento da execução contratual e a definição das frentes de serviço.

A solução proporciona maior flexibilidade, permitindo ao Município acessar diferentes tipos de máquinas conforme a necessidade específica, sem arcar com custos permanentes de aquisição, pessoal e manutenção.

Melhor solução:

A análise comparativa das alternativas evidencia que a solução mais adequada, sob os aspectos técnico, econômico e operacional, é a Alternativa 2.

A aquisição direta de maquinários representaria elevado custo inicial, somada à morosidade natural dos processos licitatórios para compra de equipamentos, aos riscos de indisponibilidade no mercado e aos prazos de entrega.

Além desses fatores, o Município seria responsável por todas as despesas recorrentes com manutenção preventiva e corretiva, aquisição de peças, combustíveis, lubrificantes e demais insumos, além dos custos trabalhistas e logísticos relacionados aos operadores.

Outro elemento relevante para a decisão é o caráter eventual e não contínuo do uso das máquinas descritas no presente estudo, cuja demanda pode variar conforme condições climáticas, necessidades emergenciais, obras pontuais ou serviços específicos.

Nesse contexto, a locação por horas-máquina demonstra-se mais vantajosa, pois garante disponibilidade imediata dos equipamentos quando necessário, sem impor ao Município encargos permanentes ou ociosidade de ativos.



Assim, a contratação de empresa especializada revela-se a alternativa mais eficiente, econômica e compatível com o interesse público.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

A solução adotada para atendimento da demanda consiste na contratação de serviços de horas-máquina mediante registro de preços, a serem disponibilizados por empresas especializadas no fornecimento de maquinário pesado e na execução de trabalhos de terraplenagem, abertura e manutenção de vias, escavações e demais atividades correlatas.

A execução dos serviços ocorrerá de forma integralmente terceirizada, cabendo à contratada disponibilizar todos os equipamentos, operadores, insumos e estrutura operacional necessários para o desempenho adequado das atividades, garantindo agilidade, segurança e continuidade na prestação do serviço.

Por se tratar de solução baseada na locação de equipamentos com operação incluída, todas as responsabilidades referentes à manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, abastecimento, lubrificação, substituição de peças, gestão mecânica e demais encargos logísticos permanecerão sob inteira responsabilidade da contratada.

Da mesma forma, incumbe somente à contratada o cumprimento integral das obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e demais exigências legais aplicáveis aos operadores e demais funcionários. Ao Município caberá apenas o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, sem necessidade de estrutura própria para manutenção mecânica ou gestão de pessoal.

Para garantir a eficiência e a qualidade dos serviços, o Município estabeleceu requisitos mínimos referentes às especificações técnicas dos maquinários e à qualificação profissional dos operadores, de modo a assegurar que a execução ocorra com segurança e em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

As máquinas deverão atender aos padrões exigidos, possuir condições plenas de funcionamento e apresentar desempenho compatível com o tipo de serviço demandado. Os operadores deverão ser devidamente habilitados, capacitados e experientes, conforme previamente definido no item específico deste Estudo Técnico Preliminar.

A prestação dos serviços ocorrerá mediante emissão de Ordem de Serviço pela secretaria solicitante, descrevendo o local, tipo de atividade e demais instruções necessárias.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

Somente serão remuneradas as horas efetivamente trabalhadas, devidamente registradas em relatórios próprios que deverão acompanhar a nota fiscal. Esses relatórios deverão conter a identificação da máquina, o nome do operador, o horário de início, término e eventuais paralisações, com seus respectivos totais. Deverão ser anexados também registros fotográficos e demais comprovantes exigidos, de forma a assegurar plena rastreabilidade das atividades executadas.

Com o objetivo de garantir transparência e controle das operações, será exigida a utilização de equipamentos de rastreamento via GPS e foto georreferenciada do horímetro, demonstrando o local e o tempo de execução dos serviços.

O fiscal designado pelo Município exercerá acompanhamento direto e permanente, validando as informações registradas e certificando a conformidade dos serviços prestados antes da aprovação da nota fiscal.

Considerando tratar-se de serviço de natureza estritamente técnica e ligado à engenharia, a contratada deverá possuir registro ativo e regular no CREA-SC. Para cada serviço executado, a Contratada deverá apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), acompanhada do relatório completo das atividades realizadas, como condição indispensável para o processamento do pagamento.

Dessa forma, a solução proposta viabiliza uma execução ágil, segura e tecnicamente qualificada, garantindo ao Município de Caibi/SC a manutenção contínua de suas atividades e obras, ao mesmo tempo em que se assegura economicidade, controle operacional e conformidade com a legislação vigente.

8. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA

As estimativas das quantidades para a contratação são baseadas na utilização dos serviços de igual natureza utilizados nos anos anteriores, conforme segue:

Item	Qtde	Unid	Descrição
1	300	Hs	Prestação de serviço de trator de esteiras equipado com lâmina dianteira, com potência mínima de 170 hp e peso operacional mínimo igual ou superior a 17 toneladas, incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.
2	300	Hs	Prestação de serviço de trator de esteiras equipado com



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

			lâmina dianteira, com potência mínima de 170 hp e peso operacional mínimo igual ou superior a 14 toneladas, incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.
3	400	Hs	Prestação de serviço de escavadeira Hidráulica sobre esteira, peso operacional de no mínimo 22 toneladas, com potência mínima de 158HP, com concha com capacidade mínima 1,4m ³ , incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.
4	300	Hs	Prestação de serviço de escavadeira hidráulica sobre esteiras, com potência mínima de 138 hp e peso operacional mínimo igual ou superior a 21 toneladas, com concha com capacidade mínima de 0,90 m ³ , incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.
5	300	Hs	Prestação de serviço de escavadeira hidráulica sobre esteiras, com potência mínima de 130 hp e peso operacional mínimo igual ou superior a 18 toneladas, com concha com capacidade mínima de 0,70 m ³ , incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.
6	600	Hs	Prestação de serviço de escavadeira hidráulica sobre esteiras, com potência mínima de 100 hp e peso operacional mínimo igual ou superior a 16 toneladas, com concha com capacidade mínima de 0,75 m ³ , incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.
7	200	Hs	Prestação de serviço horas-máquina de motoniveladora, peso operacional mínimo igual ou superior a 14 toneladas, potência mínima de 135 hp, incluindo profissional habilitado para operar o equipamento e todas as despesas para execução dos serviços solicitados.
8	400	Hs	Prestação de serviço de horas-máquina de caminhão trucado 6 x 4, equipado com caçamba basculante, com capacidade mínima igual ou superior a 16 m ³ de carga, incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.
9	400	Hs	Prestação de serviço de horas-máquina de caminhão trucado 6 x 4, equipado com caçamba basculante, com capacidade mínima igual ou superior a 14 m ³ de carga,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

			incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.
10	200	Hs	Prestação de serviço de mini escavadeira hidráulica, com peso operacional mínimo de 2,2 toneladas, incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.
11	300	Hs	Prestação de serviço de mini escavadeira hidráulica, com peso operacional mínimo de 1 tonelada, incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.
12	200	Hs	Prestação de serviço de escavadeira hidráulica com rompedor de rochas, com energia de impacto mínima de 8.000 joules, peso operacional de máquina de no mínimo 25 toneladas, incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.
13	200	Hs	Prestação de serviço de escavadeira hidráulica com rompedor de rochas, com energia de impacto mínima de 2.000 joules, peso operacional de máquina de no mínimo 16 toneladas, incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.

Ressalta-se que a quantificação dos itens a serem adquiridos, bem como com a eventual inclusão de novos itens, poderá ser melhor abordada no Termo de Referência, a partir dos estudos posteriores a este documento, o que poderá embasar melhor a descrição para a elaboração daquele documento.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO

Nesta primeira etapa da contratação, ou seja, no Estudo Técnico Preliminar, a estimativa do valor do objeto/serviço será abordada de forma sintética, com o fim especial de oferecer uma referência inicial, no que tange aos valores envolvidos para a requerida contratação, a fim de se apurar a viabilidade econômica da mesma.

Adota-se este formato de análise, pois é o entendimento, inclusive, de estudiosos do assunto, como Joel de Menezes Niebuhr⁵ :

⁵ **Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos** / Joel de Menezes Niebuhr et al. 2. ed. Curitiba: Zênite, 2021. 1. 283p. Disponível em:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

Pela redação dos dispositivos da Lei n. 14.133/2021, é um tanto quanto confuso precisar o momento em que se deve proceder à pesquisa de preços no mercado e definir o orçamento estimado. De acordo com ordem dos incisos do artigo 18, o processo inicia com o estudo técnico preliminar, depois termo de referência/projetos e, na sequência, o orçamento estimado. A lógica confirmaria essa sequência: primeiro, define-se exatamente o que se quer e, depois, vai-se apurar o preço desse objeto de mercado. Sem definir o objeto é difícil apurar preços, porque, por óbvio, os preços variam conforme as variações dos objetos. No entanto, o inciso VI do §1º do artigo 18 exige que o estudo técnico preliminar já apresente “estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo”. Quer dizer que o documento que dá a largada na etapa preparatória já pressupõe o orçamento, porque estimativa do valor da contratação decorre de algum tipo de orçamentação, ainda que mais simples. É digno de nota que o dispositivo, contudo, não se contenta com algo mais simples, porque exige a indicação de preços referenciais e memórias de cálculo. Para complicar ainda mais, a alínea “i” do inciso XXIII do artigo 8º da Lei n. 14.133/2021 exige que o termo de referência também aponte as estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado. Para não perder o passo, a alínea “f” do inciso XXV do artigo 8º da Lei n. 14.133/2021 exige que o projeto básico, por sua vez, apresente “o orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados”. Trocando-se em miúdos, o orçamento deve estar no estudo técnico preliminar e também deve estar no termo de referência ou projeto básico. Dois orçamentos sequenciais. Diante de toda essa confusão, propõe-se a seguinte interpretação: faz-se um orçamento preliminar quando do estudo técnico preliminar, mais simples, sem pesquisa aprofundada de mercado, podendo-se valer de comparativo com contratos antigos do próprio órgão ou entidade ou, no caso de engenharia, utilizando-se de metodologia expedita ou paramétrica. Depois, como uma das atividades necessárias para a elaboração do termo de referência ou do projeto básico, definida a especificação do objeto a ser licitado e contratado, faz-se o orçamento definitivo e mais rigoroso, de acordo com os critérios definidos na Lei n. 14.133/2021. Então, dois orçamentos, um preliminar e outro definitivo. O melhor é que fosse só um, seria mais racional e simples, porém, essa não foi a opção do legislador, apegado que foi ao modelo burocrático disfuncional.

https://www.zeniteneews.com.br/materiais/livros/nova_lei_ed02.pdf. Acesso em: 23/04/2025.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

Já no que concerne às formas trazidas para fixação de parâmetros de valores, trazemos o que dispõe o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o **caput** deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 5º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do § 2º deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do § 2º deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 6º Na hipótese do § 5º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

Tendo em vista a natureza do procedimento, que consiste na contratação de serviços de horas-máquina destinados à manutenção e execução das atividades e obras de responsabilidade do Município de Caibi/SC, abrangendo ações em vias urbanas e rurais, serviços de terraplenagem, escavações e demais intervenções correlatas, adotar-se-á como estimativa inicial do valor da contratação os valores homologados na última licitação para serviços similares.

A utilização dessa referência é justificável porque se trata de objeto idêntico em termos de tipologia de máquinas, condições de prestação dos serviços e parâmetros operacionais, permitindo maior precisão na estimativa de custos e garantindo observância aos princípios da economicidade, da razoabilidade e do planejamento, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021.

É esta uma forma possível de se utilizar, uma vez que a lei permite a consulta a contratações pretéritas. Senão vejamos⁶:

⁶ Disponível em: <https://portal.sollicita.com.br/Noticia/21129/os-valores-apurados-no-etp-podem->



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

Para essa avaliação inicial a entidade poderia valer-se inclusive de comparativo com contratos antigos do próprio órgão. Após a definição clara do objeto a ser licitado, durante a elaboração do termo de referência, a pesquisa de preços deverá ser refinada de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo art. 23 da Lei 14.133/21.

Essa metodologia também assegura coerência com a realidade de mercado local, considerando que os preços praticados no certame anterior refletem a dinâmica regional do setor e servem como base segura para composição dos valores estimados para o presente estudo.

Assim sendo, para definição inicial dos valores-parâmetro, foram cotejados aqueles relacionados ao Processo Licitatório nº 193/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº RP 009/2025 (homologado em 15 de abril de 2025), chegando-se assim a um valor inicial estimado de **R\$ 1.151.452,00 (um milhão, cento e cinquenta e um mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais⁷)**.

Abaixo apresenta-se a estimativa, mediante divisão por itens:

4085 - MAICON RODRIGO FLORES						
CNPJ: 17.623.379/0001-99						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MINIESCAVADEIRA HIDRÁULICA, COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 1 TONELADA, INCLUINDO OPERADOR HABILITADO E TODAS AS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS.	HORAS	Marca própria	300	R\$137,00	R\$41.100,00
Total do Fornecedor:						R\$41.100,00
4599 - LIDER TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES LTDA.						
CNPJ: 00.344.235/0001-09						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRATOR DE ESTEIRAS EQUIPADO COM LÂMINA DIANTEIRA, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 170 HP E PESO OPERACIONAL MÍNIMO IGUAL OU SUPERIOR A 17 TONELADAS, INCLUINDO OPERADOR HABILITADO E TODAS AS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS.	HORAS	proprio	300	R\$385,00	R\$115.500,00
9	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MINI ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 2,2 TONELADAS, INCLUINDO OPERADOR HABILITADO E TODAS AS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS.	HORAS	proprio	200	R\$159,00	R\$31.800,00
Total do Fornecedor:						R\$147.300,00
6527 - SP TERRAPLENAGEM LTDA						
CNPJ: 06.087.293/0001-72						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 130 HP E PESO OPERACIONAL MÍNIMO IGUAL OU SUPERIOR A 18 TONELADAS, COM CONCHA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 0,70 M³, INCLUINDO OPERADOR HABILITADO E TODAS AS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS.	HORAS	propria	300	R\$202,00	R\$60.600,00
Total do Fornecedor:						R\$60.600,00

[ser-utilizados-no-tr%3F](#) - Copyright © 2025, Sollicita. Todos os direitos reservados. Acesso em: 19 de janeiro de 2026.

⁷ Obs.: Do valor originalmente homologado, foi subtraído o montante de R\$ 114.800,00 (cento e quatorze mil e oitocentos reais), correspondente ao valor do Rolo Compactador, uma vez que este item não será incluído na licitação objeto deste estudo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

7312 - MAESTRI TERRAPLANAGEM LTDA						
CNPJ: 43.727.490/0001-35						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO HORAS-MÁQUINA DE MOTONIVELADORA, PESO OPERACIONAL MÍNIMO IGUAL OU SUPERIOR A 14 TONELADAS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 135 HP, INCLUINDO PROFISSIONAL HABILITADO PARA OPERAR O EQUIPAMENTO E TODAS AS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SOLICITADOS.	HORAS	CATERPILLAR	800	R\$319,00	R\$255.200,00
12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM ROMPEDOR DE ROCHAS, COM ENERGIA DE IMPACTO MÍNIMA DE 8.000 JOULES, PESO OPERACIONAL DE MÁQUINA DE NO MÍNIMO 25 TONELADAS, INCLUINDO OPERADOR HABILITADO E TODAS AS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS.	HORAS	sany e saga	200	R\$630,00	R\$126.000,00
Total do Fornecedor:						R\$381.200,00

7316 - MARISETE MUCELIN						
CNPJ: 44.339.806/0001-84						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRATOR DE ESTEIRAS EQUIPADO COM LÂMINA DIANTEIRA, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 170 HP E PESO OPERACIONAL MÍNIMO IGUAL OU SUPERIOR A 14 TONELADAS, INCLUINDO OPERADOR HABILITADO E TODAS AS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS.	HORAS	proprio	300	R\$250,00	R\$75.000,00
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 138 HP E PESO OPERACIONAL MÍNIMO IGUAL OU SUPERIOR A 21 TONELADAS, COM CONCHA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 0,90 M³, INCLUINDO OPERADOR HABILITADO E TODAS AS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS.	HORAS	proprio	300	R\$198,00	R\$59.400,00
Total do Fornecedor:						R\$134.400,00

7649 - LU TRANSPORTES LTDA						
CNPJ: 58.535.276/0001-54						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
7	TINTA ESMALTE SINTETICO PREMIUM DE EFEITO PROTETOR DE SUPERFICIE METALICA ALUMINIO	LITROS	Volvo	400	R\$140,00	R\$56.000,00
8	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HORAS-MÁQUINA DE CAMINHÃO TRUCADÓ 6 X 4, EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULANTE, COM CAPACIDADE MÍNIMA IGUAL OU SUPERIOR A 14 M³ DE CARGA, INCLUINDO OPERADOR HABILITADO E TODAS AS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS.	HORAS	Volvo	400	R\$140,00	R\$56.000,00
Total do Fornecedor:						R\$112.000,00

13781 - GK TERRAPLANAGEM E TRANSPORTE LTDA.						
CNPJ: 41.164.164/0001-31						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 100 HP E PESO OPERACIONAL MÍNIMO IGUAL OU SUPERIOR A 16 TONELADAS, COM CONCHA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 0,75 M³, INCLUINDO OPERADOR HABILITADO E TODAS AS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS.	HORAS	Volvo	300	R\$238,00	R\$71.400,00
13	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM ROMPEDOR DE ROCHAS, COM ENERGIA DE IMPACTO MÍNIMA DE 2.000 JOULES, PESO OPERACIONAL DE MÁQUINA DE NO MÍNIMO 16 TONELADAS, INCLUINDO OPERADOR HABILITADO E TODAS AS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS.	HORAS	RHT	200	R\$449,00	R\$89.800,00
Total do Fornecedor:						R\$161.200,00

Reitera-se, por fim, que a pesquisa de preços deverá ser melhor detalhada no Termo de Referência, a qual servirá como parâmetro final para a contratação ora pretendida.



10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

É sabido que compete à administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição e/ou da prestação dos produtos e serviços, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes, já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa, objetivo precípuo da licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nessa linha é a lição de Marçal Justen Filho⁸:

“Como regra, as contratações promovidas pela Administração apresentam um custo. Esse custo consiste não apenas no montante de recursos públicos transferidos a terceiros. Mais que isso, o custo imposto à Administração se relaciona com a necessidade de opção entre diversas soluções mutuamente excludentes. Quando a Administração desembolsa um montante de recursos para uma contratação determinada, o referido montante não poderá ser utilizado para promover outras atividades. Por isso, existe o dever de a Administração desembolsar o menor valor possível para obter uma prestação porque isso lhe assegurará a possibilidade de desenvolver outras atividades com os recursos remanescentes. A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos inter-relacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; o outro vincula-se à prestação à cargo do particular. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração.”

Mais adiante aduz ainda o mesmo autor:

“Proíbe-se a aplicação de recursos públicos em empreendimentos com dimensões não estimadas ou estimadas em perspectivas irrealis, inexecutáveis, onerosas ou não isonômicas. Não poderá ser desencadeado um empreendimento sem serem cumpridas todas as exigências prévias. Nem sequer poderá iniciar-se a licitação sem o cumprimento de tais requisitos, que se inserem na fase interna da atividade administrativa. (...) As duas finalidades básicas da etapa interna: A primeira finalidade da Lei é evitar contratações administrativas defeituosas, assim entendidas aquelas que se inviabilizem ao longo da execução do objeto ou que não assegurem o

⁸ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 7ª ed., 2000, p. 109.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

aproveitamento mais eficiente dos recursos públicos. Outra finalidade legal é promover uma licitação satisfatória, reduzindo o risco de conflitos, impugnações e atrasos. A definição do contrato e a fixação das condições da licitação. Para atingir essas duas finalidades, é imperioso que a Administração identifique de modo perfeito o objeto a ser executado, a presença dos requisitos legais de admissibilidade da contratação e a conveniência da solução a ser adotada para execução do objeto contratado. Essa é a primeira etapa a ser cumprida pela Administração.”

A própria jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU)⁹ vai neste sentido:

SÚMULA TCU 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

A partir dessas premissas é que se deve avaliar o parcelamento do objeto, sem esquecer que, a rigor, objetos divisíveis, complexos ou de naturezas distintas devem ser parcelados em itens independentes, com vistas à ampliação da competitividade – princípio básico da licitação –, propiciando, assim, que os licitantes apresentem propostas individualizadas para cada um deles, de acordo com suas condições, e, igualmente, que o julgamento seja feito em relação a cada qual, o que usualmente resulta em preços mais vantajosos.

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Na aplicação deste princípio, o §1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

O não parcelamento do objeto, seja para os fins da adoção de um objeto único ou mesmo do agrupamento de itens em lotes – que por óbvio devem guardar compatibilidade entre si, admitir julgamento com base em um mesmo critério e permitir execução por um mesmo fornecedor –, por sua vez, deve ser

⁹ Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/sumula/*/KEY%253ASUMULA-EJURIS-34240/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMEROINT%2520desc/0. Acesso em 19 de janeiro de 2026.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBÍ

visto com cautela e exige justificativa adequada e consistente, já que ao menos em tese, reduz a competitividade, na medida que impõe a cotação do global ou de todos os itens que compõem cada lote pelos particulares, e pode também não resultar na escolha da proposta efetivamente mais vantajosa, em virtude de o julgamento considerar o custo total do objeto ou de cada lote definido, conforme o caso, e não dos itens isolados.

Bem por isso é que a decisão relativa à divisão ou não do objeto deve ser motivada em cada caso concreto e deve ser precedida de estudos do mercado específico ainda na fase interna da contratação, que evidenciem a vantagem sob a ótica técnica e/ou econômica.

Neste sentido, concluímos que nossa análise aponta para o PARCELAMENTO do objeto, uma vez que a divisão por itens mostra-se tecnicamente adequada, pois cada tipo de máquina possui características operacionais, capacidades, custos e finalidades distintas, o que permite que a Administração contrate separadamente os serviços conforme a demanda específica de cada equipamento, sem comprometer a uniformidade ou a qualidade da execução das atividades.

O parcelamento por itens possibilita maior flexibilidade na gestão dos serviços, permitindo que o Município solicite apenas os equipamentos necessários a cada frente de trabalho, evitando contratações desnecessárias e otimizando o uso dos recursos públicos. Ao mesmo tempo, amplia a competitividade entre fornecedores, uma vez que empresas que não dispõem de toda a gama de maquinários listados poderão participar do certame ofertando apenas aqueles equipamentos que possuem, favorecendo a obtenção de melhores preços e condições contratuais mais vantajosas.

Importante destacar que não se vislumbra justificativa técnica que imponha a unificação do objeto em lote único, tendo em vista que as máquinas contempladas apresentam natureza e finalidades distintas, o que torna adequada a segmentação. O parcelamento também contribui para o planejamento operacional das secretarias envolvidas, permitindo melhor coordenação da execução dos serviços, conforme prioridades, sazonalidades, necessidades emergenciais ou impactos climáticos que incidam sobre as vias e áreas de intervenção.

Por fim, observa-se que a possibilidade de parcelamento atende às disposições previstas na alínea “b”, inciso V, do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, segundo as quais o planejamento da contratação deve contemplar, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, a divisão do objeto com vistas à ampliação da competitividade, ao melhor aproveitamento do mercado e à preservação da economia de escala. No caso presente, a separação por itens mostra-se plenamente adequada, pois não compromete a qualidade dos



serviços, reforça a eficiência administrativa e permite maior controle técnico e financeiro sobre a execução das horas-máquina contratadas pelo Município de Caibi/SC.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou, no presente momento, a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

A presente contratação não está prevista no Plano Anual de Contratações, pois a novel legislação que o trouxe foi recentemente adotada pelo Município de Caibi/SC, não havendo tal documento pretérito para o corrente ano.

Manifesta-se pela adoção, mediante formalização do setor responsável, do Plano Anual de Contratações, com a maior brevidade possível.

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

A contratação de serviços de horas-máquina destinados ao atendimento das necessidades operacionais do Município de Caibi/SC tem por finalidade alcançar resultados efetivos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

A medida contribui diretamente para a execução eficiente das atividades de manutenção, conservação e melhoria da infraestrutura urbana e rural, assegurando que o Município disponha de equipamentos adequados, em plena condição de uso e acionados conforme a demanda real, sem os elevados custos fixos associados à aquisição, manutenção e depreciação de máquinas próprias.

Essa estratégia fortalece a gestão pública ao garantir maior flexibilidade, racionalidade na alocação de recursos e previsibilidade na execução dos serviços essenciais.

A seguir, apresenta-se a demonstração dos ganhos esperados com a adoção da solução proposta.

12.1) Economicidade:



A economicidade refere-se à utilização racional e estratégica dos recursos públicos, buscando maximizar os benefícios entregues ao Município com o menor custo possível, sem prejuízo da qualidade dos serviços. A contratação de horas-máquina promove:

a) Redução de custos operacionais: A locação de equipamentos em regime de horas-máquina elimina despesas fixas e recorrentes associadas à aquisição, manutenção e gestão de frota própria, permitindo que os serviços sejam contratados exclusivamente conforme a demanda efetiva.

b) Diminuição de custos com máquinas e infraestrutura: Ao contratar equipamentos já mantidos pela empresa fornecedora, o Município evita gastos com depreciação, reposição de peças, oficinas, seguros e toda a estrutura mecânica necessária para manter máquinas pesadas.

c) Maior flexibilidade operacional: A contratação sob demanda possibilita ajustar a quantidade e o tipo de equipamentos utilizados de acordo com a necessidade de cada intervenção, evitando custos desnecessários e garantindo aderência às condições climáticas, urgências ou prioridades administrativas.

12.2) Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos:

A alocação eficiente da força de trabalho, tanto interna quanto terceirizada, constitui elemento fundamental para a obtenção de resultados satisfatórios. Com a contratação de horas-máquina, tem-se:

a) Profissionalização da execução: Os serviços passam a ser realizados por operadores especializados, devidamente habilitados e com experiência comprovada, reduzindo riscos operacionais e aumentando a produtividade das atividades executadas.

b) Otimização do trabalho das equipes municipais: A terceirização da operação de máquinas libera servidores municipais para desempenharem outras funções administrativas e operacionais, evitando dispersão de esforços e sobrecarga das equipes.

c) Redução de custos funcionais: A contratação elimina a necessidade de expandir o quadro de servidores efetivos ou temporários, evitando despesas com salários, encargos trabalhistas, horas extras, alimentação, adicionais e demais encargos indiretos associados à manutenção de pessoal.

12.3) Melhor Aproveitamento dos Recursos Materiais:

O uso eficiente dos recursos materiais está diretamente relacionado à racionalização dos insumos e à gestão da infraestrutura pública. Com a adoção dos serviços de horas-máquina, verifica-se:



a) Eliminação da ociosidade de equipamentos: Não é necessário adquirir máquinas de grande porte que seriam utilizadas apenas esporadicamente. A contratação sob demanda evita a improdutividade e garante o uso pleno dos equipamentos sempre que necessário.

b) Manutenção técnica assegurada pela contratada: As empresas prestadoras são responsáveis pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, assegurando seu pleno funcionamento e reduzindo riscos de paralisações ou interrupções. Isso preserva a continuidade dos serviços sem onerar o Município com despesas materiais inesperadas.

12.4) Melhor Aproveitamento dos Recursos Financeiros:

Do ponto de vista financeiro, a solução proposta apresenta ganhos significativos, permitindo melhor gestão do orçamento público e maior previsibilidade de gastos:

a) Pagamento proporcional ao uso efetivo: O Município somente arcará com o custo das horas realmente trabalhadas, o que proporciona maior controle sobre a execução financeira e evita despesas desnecessárias.

b) Supressão de investimentos iniciais elevados: A ausência de necessidade de compra de máquinas pesadas libera recursos financeiros para outras áreas prioritárias da administração pública, fortalecendo a capacidade de investimento do Município.

c) Redução de custos fixos e estruturais: A solução dispensa despesas permanentes como manutenção de frota, contratação de operadores, aquisição de combustíveis, lubrificantes e peças. Assim, os recursos financeiros podem ser realocados de maneira mais estratégica e eficaz.

Conclusão

Diante da análise realizada, verifica-se que a contratação de serviços de horas-máquina configura estratégia altamente eficiente para assegurar a execução das atividades essenciais do Município de Caibi/SC, promovendo expressiva racionalização de recursos e aumento da qualidade na prestação dos serviços.

A medida proporciona flexibilidade operacional, otimiza o aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros e reduz custos diretos e indiretos, contribuindo para o aperfeiçoamento contínuo das ações municipais e para o atendimento pleno do interesse público.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À



CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

Entende-se, a princípio, não haver providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato no que tange à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização, visto se tratar de fornecimento de objetos sem alta complexidade técnica.

Ademais, estará previsto no Termo de Referência, no edital e no contrato administrativo o servidor designado, de acordo com sua área técnica e/ou funcional, que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do objeto do contrato, o qual atestará a efetiva prestação dos produtos e serviços, poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos serviços/objetos, bem como desempenhar outras ações inerentes a correta, efetiva e eficiente execução do contrato.

No que concerne às demais etapas anteriores à celebração do contrato, a fim de que a mesma tenha êxito, será necessária a conclusão de outras fases, quais sejam:

- a) Confecção do Estudo Técnico Preliminar;
 - b) Elaboração de minuta do edital;
 - c) Designação em portaria de pregoeiro, equipe de apoio, ou agente de contratação;
 - d) Elaboração de minuta do contrato;
 - e) Encaminhamento do processo para análise jurídica;
 - f) Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, acerca do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa de preços, minuta de edital, minuta de contrato e demais anexos e documentos, se for o caso, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
 - g) Publicação e divulgação do edital e anexos;
 - h) Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável, bem como julgamento de eventuais recursos interpostos, inclusive após a fase de sessão pública;
 - i) Realização do certame, com todas as suas respectivas etapas;
 - j) Assinatura e publicação do contrato;
 - k) Recebimento provisório dos itens licitados, com conferência pelo setor e/ou fiscal(is) designado(s).
- l) Recebimento definitivo dos itens licitados, para posterior liquidação da despesa.



15. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL

As empresas contratadas serão integralmente responsáveis pelos serviços executados e pelas atividades correlatas, devendo atuar com observância às normas ambientais vigentes e empregando práticas eficazes de prevenção e mitigação de impactos.

A seguir, descrevem-se os principais impactos ambientais potenciais, bem como as medidas necessárias para sua minimização, incluindo requisitos de eficiência energética e diretrizes para logística reversa dos resíduos gerados.

15.1) POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

a) Emissões Atmosféricas: A operação de máquinas pesadas implica emissão de gases poluentes (CO₂, NOx e material particulado), decorrentes da combustão de diesel ou outros combustíveis fósseis, contribuindo para o aumento da poluição local e do impacto climático.

b) Riscos de Contaminação do Solo e da Água: Vazamentos de óleo hidráulico, combustíveis, graxas ou outros lubrificantes podem ocasionar contaminação de solo e corpos hídricos, especialmente em áreas de drenagem ou próximas a nascentes, cursos d'água e áreas de preservação.

c) Poluição Sonora: A operação prolongada de equipamentos gera níveis elevados de ruído, potencialmente causando incômodo às comunidades próximas e distúrbios à fauna local.

d) Compactação e Degradação do Solo: O tráfego constante de máquinas pode compactar o solo, dificultando a infiltração de água, alterando a estrutura física e podendo gerar processos erosivos, sobretudo em terrenos inclinados ou desprotegidos.

e) Alteração da Flora e da Fauna: Movimentações indevidas, abertura de acessos e circulação de máquinas podem causar danos à vegetação nativa e perturbação de habitats, com possíveis efeitos sobre espécies sensíveis.

f) Geração de Resíduos Sólidos e Perigosos: A execução dos serviços pode gerar resíduos como filtros usados, óleos lubrificantes, peças metálicas, pneus, embalagens de insumos, panos contaminados e outros materiais que exigem destinação ambientalmente adequada.

15.2) MEDIDAS MITIGADORAS



a) Manutenção Preventiva e Corretiva Regular: A empresa deverá realizar manutenção periódica dos equipamentos, reduzindo emissões, prevenindo vazamentos e garantindo o funcionamento adequado, com registro documental disponível à fiscalização.

b) Controle e Prevenção de Vazamentos: Devem ser utilizados recipientes apropriados para armazenamento de combustíveis e óleos, bandejas de contenção durante abastecimentos e kits de contenção de derramamentos em todas as frentes de serviço.

c) Mitigação de Ruído: Utilização de equipamentos com sistemas de atenuação sonora, manutenção adequada de escapamentos e, quando necessário, adoção de barreiras acústicas ou limitação de operação em horários compatíveis com áreas sensíveis.

d) Planejamento Ambiental da Operação: As atividades devem ser planejadas para evitar áreas frágeis, encostas suscetíveis, áreas de preservação e locais com presença de fauna vulnerável, reduzindo danos ao meio natural.

e) Boas Práticas Operacionais: Operadores deverão atuar de forma a evitar aceleração excessiva, evitar funcionamento ocioso de motores e minimizar deslocamentos desnecessários, reduzindo consumo de combustíveis e desgaste de peças.

f) Gestão Adequada de Resíduos: Todos os resíduos gerados deverão ser classificados, armazenados e destinados conforme normas ambientais, com atenção especial aos resíduos perigosos, que exigem transportadores e destinatários licenciados.

15.3) REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS

a) Equipamentos com Maior Eficiência Energética: Deverá ser priorizada a utilização de maquinário mais moderno, com menor consumo de combustível, maior eficiência operacional e emissões reduzidas, quando disponível no mercado.

b) Otimização do Consumo de Combustível: A empresa deve implementar práticas que reduzam o consumo, como desligamento do motor em paradas prolongadas, manutenção de filtros limpos, calibração adequada, uso racional da potência e planejamento de rotas de operação.

c) Capacitação dos Operadores: A contratada deve assegurar treinamento contínuo para operação eficiente, segura e ambientalmente responsável, reduzindo desperdícios de recursos e impactos ambientais diretos.

15.4) LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS



A contratada deverá implementar sistema de logística reversa e gerenciamento de resíduos, assegurando que todos os materiais gerados sejam destinados de forma ambientalmente adequada, incluindo:

a) Óleos Lubrificantes, Graxas e Fluidos: Devem ser recolhidos, armazenados em recipientes homologados e enviados para recicladores ou destinadores licenciados, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005.

b) Filtros, Panos Contaminados e Resíduos Perigosos: Devem seguir fluxo de destinação específico para resíduos classe I.

c) Pneus: Devem ser destinados a empresas de recapagem ou ao sistema nacional de logística reversa de pneus, conforme determinações do IBAMA.

d) Peças Metálicas e Plásticos: Devem ser encaminhados para reciclagem, priorizando cooperativas ou recicladores licenciados.

e) Embalagens de Insumos: A empresa deve adotar práticas de recolhimento e destinação ambientalmente adequada, aplicando os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

A adoção dessas medidas mitigadoras, associada ao uso eficiente de recursos energéticos e à implementação de um sistema estruturado de logística reversa, assegura que a prestação dos serviços de horas-máquina ocorra de forma ambientalmente responsável.

A adequada gestão dos impactos ambientais, aliada à eficiência operacional, contribui para a sustentabilidade das atividades municipais e para o cumprimento das exigências legais aplicáveis.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Com base nas justificativas e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é **VIÁVEL**, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Conclusivamente, tendo em vista o anteriormente exposto, o responsável por este estudo posiciona-se **FAVORÁVEL** à pretendida contratação, desde que haja recursos financeiros disponíveis.

Observe-se, por fim, que o presente documento, sob total e irrestrita responsabilidade do signatário abaixo, o qual responde juridicamente e tecnicamente pelas informações prestadas, inclusive nas áreas cível, administrativa e penal, independente da ajuda de terceiros na elaboração do mesmo, principalmente nos aspectos técnicos, apresenta-se como instrumento anterior à fase licitatória e/ou de dispensa/inexigibilidade, ressaltando-se que o



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

mesmo foi desenvolvido, onde necessário e com as devidas correções, com ajuda de inteligência artificial, tendo em vista a escassez de recursos humanos no âmbito do poder executivo, especialmente, com conhecimento técnico necessário para a elaboração do presente documento.

Encaminha-se este documento para aprovação do prefeito municipal.

Caibi, Santa Catarina, em 20 de janeiro de 2026.

LEOMAR CESAR SANTIN

**Secretário de Transportes, Obras e Serviços Públicos
Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP)**

CLEVERSON CASON

**Secretário de Desenvolvimento Rural, Aquicultura e Meio Ambiente
Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP)**

(X) De acordo. Dê-se prosseguimento ao processo.
() Em desacordo. Remeta-se ao setor competente, para os ajustes apontados (anexos) ou, caso se mostre inviável, que não se proceda à contratação.

**EDER PICOLI
Prefeito Municipal**



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

([Lei Federal nº 14.133/2021](#): [art. 6º, XXIII](#) c/c [art. 40, §§ 1º e 4º](#))

1. INTRODUÇÃO

O Termo de Referência é o instrumento técnico que fundamenta o planejamento da contratação pública, contendo a descrição clara do objeto, os objetivos a serem alcançados, os requisitos mínimos de desempenho, os critérios de medição, os prazos, as condições de execução, os parâmetros de sustentabilidade e os demais elementos necessários à elaboração do edital e à gestão contratual.

Sua elaboração é etapa obrigatória e essencial do processo licitatório, conforme dispõe o art. 6º, inciso XXIII, e o art. 40, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...].

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

[...].

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

[...].



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

[...].

O Tribunal de Contas da União (TCU) tem reiteradamente afirmado que a deficiência ou ausência do Termo de Referência compromete a eficiência da contratação, podendo resultar em superfaturamento, inadequação do objeto e mau uso dos recursos públicos (ex.: Acórdãos TCU nº 434/2016 e nº 2274/2020, ambos do Plenário).

Importante, também, observar, as diferenças entre o ETP e o TR, trazidas pela corte de contas da União¹⁰:

Cabe esclarecer que, enquanto o ETP se caracteriza por ser um instrumento de planejamento preliminar, por meio do qual são avaliadas determinadas soluções para atendimento de uma necessidade da Administração, concluindo se a contratação será ou não viável, o TR é o planejamento definitivo, para especificação e detalhamento da solução escolhida. Portanto, apesar de haver pontos em comum entre esses dois instrumentos, eles não se confundem. Os requisitos e estimativas da solução estudada e escolhida no ETP são refinados (ou retificados e complementados) no TR, que conterà informações mais exatas e atualizadas. Além disso, o TR esclarece como o futuro contrato será executado e fiscalizado, apresenta os critérios para recebimento provisório e definitivo do bem ou serviço prestado, define a forma e critérios para seleção do fornecedor, e indica os recursos orçamentários para a contratação. Ou seja, no TR pode haver o refinamento de itens do ETP e há a elaboração de novos elementos que não constam do ETP.

Porém, o órgão reforça a necessidade de que o Termo de Referência (TR) esteja alinhado ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) e contenha justificativas consistentes quanto à necessidade da contratação, à viabilidade das soluções e à vantajosidade para a Administração.

¹⁰ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. 5ª Edição**, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2024 Disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/wp-content/uploads/sites/11/2024/09/Licitacoes-e-Contratos-Orientacoes-e-Jurisprudencia-do-TCU-5a-Edicao-29-08-2024.pdf>. Acesso em: 19 de janeiro de 2026



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

No mesmo sentido, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC), por meio de manifestações como o Prejulgado 2401 (reformado), o qual discute a necessidade de planejamento nas contratações públicas, incluindo a elaboração do Termo de Referência, bem como em seus guias e orientações técnicas, aponta que o Termo de Referência deve refletir o efetivo planejamento da contratação, com base em critérios objetivos, dados consistentes e alinhamento às políticas públicas e capacidades administrativas do ente contratante.

Dessa forma, o Termo de Referência deve ser elaborado com o objetivo de assegurar a conformidade da contratação com os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e interesse público, proporcionando à Administração Municipal os elementos necessários para uma contratação segura, adequada às suas necessidades e passível de controle pelos órgãos de fiscalização.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

2.1) OBJETO:

O objeto da presente contratação será: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS-MÁQUINA (TRATOR DE ESTEIRAS, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, MOTONIVELADORA, CAMINHÃO CAÇAMBA, MINIESCAVADEIRA E ROMPEDOR), PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE CAIBI/SC.

2.2) QUANTITATIVOS A SEREM CONTRATADOS:

Item	Qtde	Unid	Descrição
1	300	Hs	Prestação de serviço de trator de esteiras equipado com lâmina dianteira, com potência mínima de 170 hp e peso operacional mínimo igual ou superior a 17 toneladas, incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.
2	300	Hs	Prestação de serviço de trator de esteiras equipado com lâmina dianteira, com potência mínima de 170 hp e peso operacional mínimo igual ou superior a 14 toneladas, incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

3	400	Hs	Prestação de serviço de escavadeira hidráulica sobre esteira, peso operacional de no mínimo 22 toneladas, com potência mínima de 158HP, com concha com capacidade mínima 1,4m ³ , incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.
4	300	Hs	Prestação de serviço de escavadeira hidráulica sobre esteiras, com potência mínima de 138 hp e peso operacional mínimo igual ou superior a 21 toneladas, com concha com capacidade mínima de 0,90 m ³ , incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.
5	300	Hs	Prestação de serviço de escavadeira hidráulica sobre esteiras, com potência mínima de 130 hp e peso operacional mínimo igual ou superior a 18 toneladas, com concha com capacidade mínima de 0,70 m ³ , incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.
6	600	Hs	Prestação de serviço de escavadeira hidráulica sobre esteiras, com potência mínima de 100 hp e peso operacional mínimo igual ou superior a 16 toneladas, com concha com capacidade mínima de 0,75 m ³ , incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.
7	200	Hs	Prestação de serviço horas-máquina de motoniveladora, peso operacional mínimo igual ou superior a 14 toneladas, potência mínima de 135 hp, incluindo profissional habilitado para operar o equipamento e todas as despesas para execução dos serviços solicitados.
8	400	Hs	Prestação de serviço de horas-máquina de caminhão trucado 6 x 4, equipado com caçamba basculante, com capacidade mínima igual ou superior a 16 m ³ de carga, incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.
9	400	Hs	Prestação de serviço de horas-máquina de caminhão trucado 6 x 4, equipado com caçamba basculante, com capacidade mínima igual ou superior a 14 m ³ de carga, incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

10	200	Hs	Prestação de serviço de mini escavadeira hidráulica, com peso operacional mínimo de 2,2 toneladas, incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.
11	300	Hs	Prestação de serviço de mini escavadeira hidráulica, com peso operacional mínimo de 1 tonelada, incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.
12	200	Hs	Prestação de serviço de escavadeira hidráulica com rompedor de rochas, com energia de impacto mínima de 8.000 joules, peso operacional de máquina de no mínimo 25 toneladas, incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.
13	200	Hs	Prestação de serviço de escavadeira hidráulica com rompedor de rochas, com energia de impacto mínima de 2.000 joules, peso operacional de máquina de no mínimo 16 toneladas, incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.

2.3) NATUREZA:

Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de:

- () bens ou serviços especiais (art. 6º, inciso XIV Lei n.º 14.133/2021).
- () bens ou serviços comuns (art. 6º, inciso XIII Lei n.º 14.133/2021).
- () serviço especial de engenharia (art. 6º, inciso XXI, “b” Lei n.º 14.133/2021).
- (X) serviço comum de engenharia (art. 6º, inciso XXI, “a” Lei n.º 14.133/2021).

2.4) VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

A Ata de Registro de Preços terá vigência inicial de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada, uma única vez, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, conforme disposto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

No caso de prorrogação da ata, desde que respeitados os requisitos previstos no artigo legal supracitado, e seja possível do ponto de vista técnico, o quantitativo de itens também será renovado, conforme fundamentação a seguir.

De acordo com o que defende Ricardo Marcondes¹¹, no sistema de registro de preços, se pressupõe, fundada em critérios objetivos, de que se contratará o valor estimado no ano de vigência da ata. Desta forma, seguindo a

¹¹ MARTINS, Ricardo Marcondes. **Sistema de registro de preços à luz da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. Revista Brasileira de Infraestrutura -RBINF. Belo Horizonte, n. 22, 2022, p. 11- 72, especialmente p. 49.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

legislação vigente, ressalvadas situações excepcionais, a regra é que se contrate o total do quantitativo inicialmente previsto.

Portanto, supor que a prorrogação exigiria manter o quantitativo inicial teria por efeito negar, regra geral, a possibilidade de prorrogação. Ou seja, esta só se viabilizaria quando houvesse equívoco inicial da estimativa ou quando a estimativa fosse alterada por fatores supervenientes.

Assim sendo, se o legislador autorizou a prorrogação por igual período, *a priori* entende-se também a possibilidade de duplicação do quantitativo inicialmente previsto. Por esta interpretação, permitiu-se estabelecer para o segundo ano igual quantitativo estabelecido para o primeiro ano. Logo, na presente situação concreta, a prorrogação das atas permitirá a aquisição, no ano seguinte, do quantitativo duplicado.

A estimativa inicial, neste norte, não pode se referir à prorrogação, mas tão somente ao que se pretende contratar no ano de vigência da ata. Em síntese, a estimativa é anual. Se houver prorrogação da ata, ocorre a replicação da estimativa para o ano seguinte.

Este também é o posicionamento de Ronny Charles¹². Argumenta o autor que se extrai da própria Lei nº 14.133/2021 a anualidade do planejamento:

O plano de contratações deverá ser anual (§ 1º, art. 12) e o próprio planejamento das compras deve considerar a expectativa de consumo anual (art. 40), do que resulta que a expectativa de consumo para a ARP deve respeitar também a anualidade.

No entendimento do referido autor, “interpretar que a prorrogação admitida para ARP deva ser compreendida como uma prorrogação em sentido estrito (inadmitindo, portanto, a renovação dos quantitativos) induz o agente público competente a projetar o quantitativo previsto anualmente para um período de 24 meses, para resguardar utilidade à prorrogação da ata de registro de preços. Tal postura induziria um planejamento impreciso e provavelmente seria recebida como uma indicação falsa ou superestimada do quantitativo pretendido pela Administração. Além do mais, essa posição afrontaria o princípio da anualidade do orçamento, induzindo o gestor responsável a ampliar a periodicidade da projeção de demanda”.

Recentemente, o próprio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC) reforçou este posicionamento, ao mostrar-se favorável à renovação das ARPs com a respectiva renovação dos quantitativos: Veja-se, assim, o prejudgado¹³:

¹² CHARLES, Ronny. **Prorrogação da Ata e Renovação dos Quantitativos Fixados na Licitação**. Disponível em: <https://ronnycharles.com.br/prorrogacao-da-ata-e-renovacao-dos-quantitativos-fixados-nalicitacao/>. Acesso em: 19 de janeiro de 2026.

¹³ Disponível em: <https://virtual.tce.sc.gov.br/pwa/#/pesquisa-prejudgado/resultado?order=desc&status=0,1,2,3,4>. Acesso em: 19 de janeiro de 2026.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

Prejulgado: 2526

1. É admitida a prorrogação da vigência de Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 84 da Lei n. 14.133/2021, desde que comprovado que os preços permanecem vantajosos para a Administração, mediante nova pesquisa de preços e justificação formal.

2. A prorrogação da ata pode ser acompanhada da renovação dos quantitativos originalmente registrados, ou seja, da previsão de disponibilização de igual quantidade de itens ou serviços para o novo período de vigência, desde que atendidos simultaneamente os seguintes requisitos:

a) Exista previsão expressa no edital da licitação e na própria ata quanto à possibilidade de prorrogação da vigência por igual período e da renovação do quantitativo, em atenção aos princípios da publicidade, da transparência e da vinculação ao edital, estabelecidos no art. 5º da Lei n. 14.133/2021;

b) A contratação do bem ou serviço seja devidamente planejada, preferencialmente com a inclusão no Plano de Contratações Anual – PCA - correspondente ao novo exercício, nos termos do art. 12, VII, da Lei n. 14.133/2021;

c) Seja realizada análise técnica fundamentada, com base no consumo efetivo durante a vigência anterior e nas necessidades projetadas para o novo período, que demonstre que os quantitativos a serem renovados são proporcionais e adequados à estimativa de demanda atual em função de consumo e utilização prováveis;

d) Seja realizada nova pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei n. 14.133/2021, demonstrando a vantajosidade da manutenção da ata, e o gestor responsável ateste formalmente, em despacho motivado, que os preços e demais condições permanecem favoráveis à Administração;

e) O fornecedor detentor da ata manifeste concordância expressa com a prorrogação da vigência e com a renovação dos quantitativos, reafirmando seu compromisso de fornecimento nas mesmas condições anteriormente pactuadas, conforme previsto no art. 83 da Lei n. 14.133/2021;

f) A prorrogação da vigência e a renovação dos quantitativos sejam formalizadas por meio de instrumento adequado (termo aditivo) celebrado dentro do prazo de vigência original da ata.

3. A possibilidade de renovação dos quantitativos não constitui acréscimo contratual, mas sim uma extensão da relação originalmente pactuada, com fundamento na interpretação sistemática da Lei n. 14.133/2021, sendo necessária a regulamentação do ente ou consórcio público autorizando expressamente tal prática. **(Grifamos)**.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

Ressalta-se que o município, em sede de regulamentação, editou o Decreto nº 03/2026, de 16 de janeiro de 2026¹⁴, o qual altera dispositivo do Decreto nº 086/2023 de 31 de março de 2023, em especial, com relação ao art. 12 deste, acrescentando novo parágrafo:

Parágrafo único. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, poderão ser renovados os quantitativos originalmente registrados para o novo período, sem caracterizar acréscimo contratual, justificada a continuação da necessidade da Administração, demonstrada a vantajosidade da manutenção da ata e o gestor responsável ateste formalmente, em despacho motivado, que os preços e demais condições permanecem favoráveis à Administração.

Ademais, é imprescindível destacar a necessidade de previsão expressa no edital e na ata de registro de preços a fim de que seja possível a prorrogação da ata de registro de preços e a respectiva renovação dos quantitativos.

Conforme defendem Antonio Cecílio Moreira Pires e Aniello Parziale¹⁵, em caso de silêncio no ato convocatório, não será possível a dilação do prazo de vigência do compromisso. Aduzem também os autores que a prorrogação da ata de registro de preços deverá ocorrer dentro do prazo de sua vigência, não sendo possível que ocorra após a expiração do lapso de vigência.

Nesse contexto, veja-se a propósito o enunciado nº 42 do Conselho da Justiça Federal¹⁶:

Enunciado 42 - No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei n. 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas, devendo o tema ser tratado na fase de planejamento da contratação e previsto no ato convocatório.

Neste norte, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, conforme disposto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, a ata de registro de preços poderá ser prorrogada por 01 (um) ano, renovando-se também o quantitativo de itens, desde que haja também possibilidade do ponto de vista técnico.

¹⁴

Disponível

em:

<https://www.legislacaomunicipal.com/pesquisa/&cnpj=82940776000156&documento=decretos>. Acesso em: 21 de janeiro de 2026.

¹⁵ PIRES, Antonio Cecílio Moreira. PARZIALE, Aniello. **O Novo Sistema De Registro De Preços**. 1.Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2024, p. 178.

¹⁶ Disponível em: https://www.cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica-federal/centro-de-estudos-judiciarios-1/publicacoes-1/outras_publicacoes/2o-simposio-de-licitacoes-e-contratos-da-justica-federal/@/@/download/arquivo#:~:text=Enunciado%2042%20No%20caso%20de,e%20previsto%20no%20ato%20convocat%20C3%B3rio. Acesso em: 19 de janeiro de 2029.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

Por fim, as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela formalização de Contrato Administrativo, ou, alternativamente, emissão da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento/Serviço, que, juntamente com a Ata, terão força de contrato entre a Administração e o Fornecedor, conforme previsto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. ÁREA(S) REQUISITANTE(S)

SECRETARIA/DEPARTAMENTO	RESPONSÁVEL
Secretaria de Desenvolvimento Rural, Aquicultura e Meio Ambiente	Cleverson Cason
Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos	Leomar César Santin

4. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA

Destaca-se que inexistente catálogo eletrônico de licitações próprio para padronização dos referidos serviços.

No Catálogo Eletrônico de Padronização do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), tais itens também não tiveram sua padronização definida, conforme consulta realizada na data de 19/01/2026¹⁷.

Assim sendo, se especifica os produtos conforme a seguir:

Item	Qtde	Unid	Descrição
1	300	Hs	Prestação de serviço de trator de esteiras equipado com lâmina dianteira, com potência mínima de 170 hp e peso operacional mínimo igual ou superior a 17 toneladas, incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.
2	300	Hs	Prestação de serviço de trator de esteiras equipado com lâmina dianteira, com potência mínima de 170 hp e peso operacional mínimo igual ou superior a 14 toneladas, incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.
3	400	Hs	Prestação de serviço de escavadeira hidráulica sobre esteira, peso operacional de no mínimo 22 toneladas, com potência mínima de 158HP, com concha com

¹⁷ Disponível em: <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/catalogo-eletronico-de-padronizacao>. Acesso em: 19 de janeiro de 2026.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBÍ

			capacidade mínima 1,4m ³ , incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.
4	300	Hs	Prestação de serviço de escavadeira hidráulica sobre esteiras, com potência mínima de 138 hp e peso operacional mínimo igual ou superior a 21 toneladas, com concha com capacidade mínima de 0,90 m ³ , incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.
5	300	Hs	Prestação de serviço de escavadeira hidráulica sobre esteiras, com potência mínima de 130 hp e peso operacional mínimo igual ou superior a 18 toneladas, com concha com capacidade mínima de 0,70 m ³ , incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.
6	600	Hs	Prestação de serviço de escavadeira hidráulica sobre esteiras, com potência mínima de 100 hp e peso operacional mínimo igual ou superior a 16 toneladas, com concha com capacidade mínima de 0,75 m ³ , incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.
7	200	Hs	Prestação de serviço horas-máquina de motoniveladora, peso operacional mínimo igual ou superior a 14 toneladas, potência mínima de 135 hp, incluindo profissional habilitado para operar o equipamento e todas as despesas para execução dos serviços solicitados.
8	400	Hs	Prestação de serviço de horas-máquina de caminhão trucado 6 x 4, equipado com caçamba basculante, com capacidade mínima igual ou superior a 16 m ³ de carga, incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.
9	400	Hs	Prestação de serviço de horas-máquina de caminhão trucado 6 x 4, equipado com caçamba basculante, com capacidade mínima igual ou superior a 14 m ³ de carga, incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.
10	200	Hs	Prestação de serviço de mini escavadeira hidráulica, com peso operacional mínimo de 2,2 toneladas, incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

11	300	Hs	Prestação de serviço de mini escavadeira hidráulica, com peso operacional mínimo de 1 tonelada, incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.
12	200	Hs	Prestação de serviço de escavadeira hidráulica com rompedor de rochas, com energia de impacto mínima de 8.000 joules, peso operacional de máquina de no mínimo 25 toneladas, incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.
13	200	Hs	Prestação de serviço de escavadeira hidráulica com rompedor de rochas, com energia de impacto mínima de 2.000 joules, peso operacional de máquina de no mínimo 16 toneladas, incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.

Reitera-se que, caso haja padronização dos itens acima especificados, por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), desde que o edital do certame não esteja publicado, poderá haver a reestruturação do presente Termo de Referência, com vistas à adaptação voltada a padronização dos referidos itens.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSA

Com base no Decreto Municipal nº 219/2023, de 05 de outubro de 2023, a presente contratação está embasada no Estudo Técnico Preliminar que segue anexo ao presente processo.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, além de legislações, decretos e demais normas regulamentadoras sobre o tema.

A presente contratação fundamenta-se nos Estudos Técnicos Preliminares elaborados pela Administração, os quais evidenciam a necessidade contínua de disponibilização de serviços de horas-máquina para garantir a manutenção, recuperação e melhoria da infraestrutura urbana e rural do Município de Caibi/SC, além da execução de obras em andamento e novas demandas que porventura surgirem.

Os estudos demonstram que a demanda por serviços de terraplenagem, adequação de estradas, drenagem, movimentação de materiais e demais



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

intervenções correlatas permanece constante ao longo do exercício, condicionada inclusive a fatores climáticos, ao fluxo de veículos pesados nas vias municipais e às necessidades operacionais das diversas secretarias.

Verificou-se também que o parque de máquinas próprio do município é insuficiente para atender, de forma plena e tempestiva, às demandas atuais e futuras. Além da limitação quantitativa, há o risco de paralisações decorrentes de manutenções corretivas, indisponibilidade momentânea de operadores ou desgaste natural dos equipamentos, fatores que comprometem a continuidade dos serviços públicos essenciais. Assim, os ETP apontam que a contratação complementar de horas-máquina é imprescindível para assegurar regularidade, eficiência e capacidade de resposta diante das necessidades emergenciais e programadas.

Os estudos igualmente destacam que já existe contratação semelhante em vigor no exercício corrente, cujos resultados foram positivos, demonstrando economicidade, eficiência técnica e agilidade no atendimento das demandas municipais. A manutenção desse modelo de contratação, agora por meio de novo processo licitatório, garante a continuidade dos serviços iniciados, evita descontinuidade operacional e permite execução de novas obras e intervenções indispensáveis ao interesse público local.

Do ponto de vista econômico, os ETP registram que a alternativa de aquisição de maquinário próprio não se mostra viável. O investimento inicial necessário para compra de equipamentos, somado às despesas permanentes com manutenção, depreciação, combustíveis, peças, infraestrutura de oficina e contratação de operadores, implicaria custos substancialmente superiores aos observados na contratação por horas-máquina. A locação, por sua vez, permite pagamento apenas pelo uso efetivo, elimina custos fixos e transfere à contratada a responsabilidade por operadores, insumos e manutenção.

Ainda conforme os estudos técnicos, a contratação por horas-máquina favorece a eficiência administrativa, pois permite ajustar a quantidade e o tipo de equipamento conforme a demanda real de cada período, mantendo flexibilidade na execução das políticas públicas de infraestrutura. Isso assegura maior controle orçamentário, otimiza o uso dos recursos públicos e garante capacidade de atendimento mesmo em situações de aumento excepcional da demanda.

Diante de todo o exposto, e considerando que a contratação atende diretamente ao interesse público, preserva a continuidade dos serviços essenciais, amplia a capacidade operacional do município e demonstra ser a solução mais econômica e eficiente de acordo com os Estudos Técnicos Preliminares, conclui-se que estão plenamente justificados os fundamentos técnicos, operacionais e administrativos que embasam a realização do certame



para registro de preços de serviços de horas-máquina para o Município de Caibi/SC.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução ora adotada abrange, de forma integrada e sistêmica, todas as etapas necessárias para assegurar que a contratação de serviços de horas-máquina pelo Município de Caibi/SC seja executada com segurança operacional, disponibilidade contínua, eficiência técnica e economicidade ao longo de todo o ciclo de vida do objeto.

Essa solução contempla não apenas a contratação e execução das horas-máquina, mas também o planejamento prévio das necessidades, a definição de requisitos técnicos dos equipamentos e operadores, os critérios de medição e fiscalização, os mecanismos de controle e rastreabilidade, as condições de manutenção e assistência técnica a cargo da contratada, e o encerramento adequado das obrigações contratuais.

Busca-se, com isso, garantir a prestação regular e eficiente dos serviços de infraestrutura urbana e rural, assegurando a disponibilidade de maquinário adequado às demandas do município, sem a necessidade de aquisição de frota própria, custos fixos permanentes ou riscos associados à indisponibilidade operacional.

a) Planejamento e Levantamento de Necessidades

O ciclo de vida tem início com a identificação das demandas das secretarias municipais, considerando fatores como execução de obras, manutenção de estradas vicinais, drenagens, movimentações de materiais, serviços emergenciais decorrentes de intempéries e necessidades operacionais específicas.

São mapeados os tipos de máquinas necessários (retroescavadeiras, escavadeiras hidráulicas, tratores, caminhões, motoniveladoras etc.), bem como as quantidades estimadas de horas para atendimento anual. Nessa etapa, também se definem os requisitos técnicos mínimos dos equipamentos, a experiência e qualificação dos operadores, e as condições de segurança e desempenho esperadas.

b) Contratação / Licitação

A partir do planejamento, é elaborado Termo de Referência detalhado, contendo especificações técnicas dos equipamentos, exigências de manutenção preventiva e corretiva, obrigações da contratada quanto ao fornecimento de



operadores habilitados, combustíveis, lubrificantes e demais insumos, além de requisitos documentais e de comprovação de capacidade técnica.

O processo licitatório, preferencialmente na modalidade pregão eletrônico por registro de preços, garante ampla competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa. São definidos ainda os prazos, critérios de medição, formas de comprovação da execução, garantias, penalidades e demais condições contratuais.

c) Mobilização, Disponibilidade e Execução dos Serviços

Após a assinatura da ata, as horas-máquina são acionadas mediante Ordem de Serviço emitida pela secretaria demandante. A contratada deve mobilizar o equipamento solicitado em condições plenas de uso, acompanhado de operador capacitado, e com todos os insumos necessários para funcionamento (combustível, lubrificantes, ferramentas, EPIs).

A execução dos serviços ocorre nos locais determinados pela Administração, observando normas de segurança, limites operacionais do equipamento e condições ambientais adequadas. A contratada é responsável por assegurar a continuidade dos serviços, realizando substituição imediata de máquinas ou operadores em caso de falhas, danos, indisponibilidade ou qualquer impedimento operacional.

d) Fiscalização, Medição e Rastreabilidade das Horas Executadas

O acompanhamento das atividades é realizado por fiscal designado, que verifica o desempenho do equipamento, as condições de segurança e a conformidade com a Ordem de Serviço.

A medição das horas efetivamente trabalhadas é registrada por meio de relatórios emitidos pela contratada, contendo horários de início, término e paralisações, acompanhados por fotografias georreferenciadas e leitura do horímetro no momento da execução. Com o objetivo de garantir transparência e controle das operações, será exigida a utilização de equipamentos de rastreamento via GPS e foto georreferenciada do horímetro, demonstrando o local e o tempo de execução dos serviços.

O recebimento provisório e definitivo das horas-máquina prestadas depende da conferência do relatório técnico e da conformidade dos dados apresentados.

e) Manutenção, Suporte Técnico e Responsabilidades da Contratada

A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, bem como todo o suporte técnico necessário ao pleno funcionamento das máquinas, é integralmente de responsabilidade da contratada. Cabe à empresa assegurar



que todos os equipamentos estejam em conformidade com normas técnicas, ambientais e de segurança, incluindo inspeções regulares, substituição de peças, reparos emergenciais e disponibilização imediata de máquina equivalente em caso de indisponibilidade.

A Administração não assume qualquer custo relativo à manutenção, operação, abastecimento, depreciação, desgaste ou suporte técnico dos equipamentos utilizados na execução dos serviços.

f) Aproveitamento de Recursos, Sustentabilidade e Gestão Ambiental

A solução engloba medidas para minimizar impactos ambientais, priorizando o uso eficiente dos equipamentos e o planejamento das operações de forma a reduzir deslocamentos, consumo de combustíveis e desgaste de maquinário.

A contratada é responsável pela destinação ambientalmente adequada de resíduos gerados durante a manutenção, como óleos, filtros, peças substituídas e demais refugos, observando legislação ambiental vigente e princípios de logística reversa. A Administração, por sua vez, atua na orientação quanto a boas práticas operacionais e na fiscalização de conformidade ambiental dos serviços prestados.

g) Encerramento, Documentação e Rastreabilidade Final

Ao final do ciclo de vida do contrato, é realizada a consolidação das Ordens de Serviço atendidas, horas executadas, relatórios técnicos, registros fotográficos e comprovações de rastreabilidade, garantindo plena transparência e auditabilidade.

A contratada deve apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à execução dos serviços quando exigida, além de toda documentação fiscal e comprobatória. Concluída a comprovação da execução e das obrigações contratuais, ocorre a liquidação final da despesa e arquivamento dos documentos para fins de controle interno e externo.

Dessa forma, a solução proposta contempla integralmente o ciclo de vida da contratação de horas-máquina, desde o planejamento e licitação até a execução, fiscalização, manutenção, rastreabilidade e encerramento, assegurando eficiência, segurança operacional, economicidade e atendimento contínuo às demandas públicas essenciais do Município de Caibi/SC.



7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

7.1) HABILITAÇÃO JURÍDICA (visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada – art. 66 da Lei nº 14.133/2021), devendo ser apresentado:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação.

Obs.: Os documentos descritos no subitem “a” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

c) Quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada (art. 66, *caput*).

7.2) FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

a) Prova de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria de Receita Federal conjunta com a Prova de Regularidade quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual.

c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal.

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011

f) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 68, II);



7.3) ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

a) Certidão negativa de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.4) COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

a) Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com o artigo 8º da Instrução Normativa DRNC nº 103/2007. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Obs.: Esta(s) certidão(ões) deve(m) ter sido emitida(s) no prazo máximo de 60 dias contados da data de publicação do edital. Não serão aceitas declarações emitidas pela empresa e registradas na Junta Comercial.

7.5) COMPROVAÇÃO DE IDONEIDADE:

O Pregoeiro/Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio, realizará a verificação de comprovação de idoneidade, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

a) Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU, da entidade participante. Disponível em: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

b - Consulta de Pessoa Física

a) Certidão negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (**todas as esferas**) do sócio majoritário/administrador, da empresa participante. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form.

Obs.: Em caso de Sócios com a mesma quantidade de cotas, será consultada a certidão do sócio que responder administrativamente pela empresa.

7.6) HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA)/ Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) - por ocasião da assinatura do contrato, deverá apresentar visto para execução de obras ou prestação de serviços junto ao CREA-SC;

b) Certidão de registro de pessoa física no CREA/CAU, em nome de profissional responsável técnico;



- c) Comprovação de que o responsável técnico integra o quadro permanente do proponente, na data prevista para entrega dos documentos, que deverá ser feito mediante a apresentação de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviço ou Contrato Social;
- d) Cópia do documento de habilitação do operador, para comprovação que o mesmo está habilitado para operar/dirigir o equipamento, juntamente com a comprovação que o mesmo pertence(em) ao quadro permanente da empresa, devendo ser feita com a apresentação do registro na Carteira de Profissional, Ficha de Empregado ou Contrato de Trabalho;
- e) Cópia de documento de propriedade ou locação do equipamento, que comprove que o mesmo atende as especificações do edital.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO

A execução do objeto contratual será estruturada em etapas integradas e progressivas, iniciando-se com a disponibilização inicial dos equipamentos, passando pela mobilização operacional, execução das horas-máquina, fiscalização, rastreabilidade e manutenção, e finalizando com os procedimentos de encerramento contratual.

Todas as fases deverão observar os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço, segurança operacional e rastreabilidade, conforme arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

8.1. Mobilização inicial dos equipamentos e estrutura operacional

8.1.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços ou do contrato decorrente, a contratada deverá manter permanentemente disponíveis os equipamentos ofertados, em condições plenas de funcionamento, com operadores habilitados e toda a logística necessária para atendimento imediato das Ordens de Serviço emitidas pelo Município.

8.1.2. A contratada deverá comprovar, antes da assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, os seguintes elementos mínimos: relação completa de máquinas; documentação de propriedade ou locação; dados dos operadores (habilitação, cursos e vínculos trabalhistas); e contatos diretos para acionamento operacional.

8.1.3. As máquinas deverão estar previamente revisadas, abastecidas e aptas ao início imediato das atividades, devendo a contratada garantir mobilização ao local designado no prazo máximo de 24 horas após a emissão da Ordem de Serviço, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Município.



8.1.4. Em caso de indisponibilidade de qualquer equipamento (falha mecânica, quebra, acidente, manutenção corretiva), a contratada deverá substituí-lo por máquina equivalente ou superior em até 12 horas, garantindo continuidade dos serviços.

8.1.5. A contratada deverá fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para seus operadores, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento das normas de saúde, segurança e higiene do trabalho.

8.2. Emissão de Ordens de Serviço e disponibilização das máquinas

8.2.1. A execução dos serviços ocorrerá exclusivamente mediante Ordem de Serviço emitida pela Secretaria demandante, contendo: local de execução, tipo de atividade, período estimado, máquina necessária e demais instruções técnicas.

8.2.2. Cada Ordem de Serviço deverá ser respondida pela contratada no prazo máximo de 04 (quatro) horas, confirmando disponibilidade, estimativa de chegada e identificação do operador e da máquina.

8.2.3. A contratada deverá garantir o deslocamento do equipamento até o local indicado sem ônus à Administração, sendo vedada a cobrança de horas de trajeto, deslocamento, transporte ou períodos de espera.

8.2.4. A contagem da hora-máquina somente iniciará quando o equipamento estiver efetivamente no local e em operação, sendo obrigatória a comprovação por meio de foto georreferenciada do horímetro e registro de GPS.

8.3. Execução das horas-máquina

8.3.1. Os serviços deverão ser executados conforme padrões de eficiência, segurança e desempenho compatíveis com o tipo de máquina utilizada, observando todas as instruções contidas na Ordem de Serviço.

8.3.2. O operador deverá atuar exclusivamente sob as orientações do fiscal designado pelo Município, sendo vedado alterar frentes de trabalho sem autorização expressa.

8.3.3. A contratada deverá garantir o fornecimento integral de combustível, lubrificantes, manutenção, reposição de peças e toda infraestrutura necessária ao funcionamento das máquinas, não havendo qualquer custo adicional para o Município.

8.3.4. Em caso de paralisações por chuva, falha mecânica, panes, acidentes ou limitações do operador, o tempo será obrigatoriamente desconsiderado da medição, devendo ser feita nova foto georreferenciada do horímetro para validar o momento de interrupção.

8.3.5. É vedada qualquer subcontratação total ou parcial da execução, devendo todos os equipamentos, operadores e insumos pertencerem à estrutura original



da contratada, ou serem por ela diretamente locados, sob sua total responsabilidade, com contrato formalizado para tal fim.

8.4. Fiscalização, controle e rastreabilidade da execução

8.4.1. O acompanhamento dos serviços será realizado por fiscal designado, que registrará diariamente as atividades, validará os horários de início e término e monitorará a conformidade operacional da máquina.

8.4.2. A contratada deverá apresentar, ao final de cada período de trabalho, relatório contendo: identificação da máquina; nome do operador; local executado; atividades realizadas; horário inicial e final; paralisações; fotos georreferenciadas com leitura do horímetro; e trilha de GPS.

8.4.3. Todos os equipamentos deverão possuir rastreamento via GPS, permitindo verificação em tempo real do local de operação e do tempo efetivo de serviço.

8.4.4. O Município poderá, a qualquer momento, requisitar dados de geolocalização, histórico de deslocamento, mapas de cobertura e relatórios completos de execução, devendo ser atendido pela contratada em até 24 horas.

8.5. Manutenção, suporte técnico e substituição de máquinas

8.5.1. A contratada é responsável pela manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos, devendo garantir que estejam sempre em condições operacionais conforme normas técnicas e de segurança.

8.5.2. Em caso de falha mecânica durante a execução, o equipamento deverá ser substituído por máquina equivalente no prazo máximo de 12 horas, sem qualquer custo adicional ou prejuízo à medição do serviço.

8.5.3. Todo resíduo gerado por manutenção (óleos, filtros, peças) deverá receber destinação ambientalmente adequada, observando legislação aplicável e práticas de logística reversa.

8.5.4. A contratada deverá manter equipe técnica apta a realizar reparos emergenciais sempre que necessário, preservando a continuidade e eficiência da execução.

8.6. Relatórios, registros e documentação técnica

8.6.1. A contratada deverá apresentar relatórios consolidados, contendo a totalidade das horas executadas, máquinas mobilizadas, frentes de trabalho atendidas e registros fotográficos.

8.6.2. A cada serviço concluído, deverá ser emitido relatório técnico acompanhado da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, quando aplicável, como condição indispensável para aprovação da medição e do pagamento.



8.6.3. Toda documentação relativa à execução deverá permanecer acessível ao Município pelo período mínimo necessário para auditorias e órgãos de controle.

8.7. Medição e pagamento

8.7.1. O pagamento será realizado exclusivamente com base nas horas efetivamente trabalhadas e devidamente comprovadas, após validação do fiscal e emissão de relatório completo.

8.7.2. Qualquer divergência entre o relatório da contratada e o controle do fiscal ensejará glosa das horas incompatíveis, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.7.3. A nota fiscal deverá ser acompanhada do relatório mensal de execução e de todos os comprovantes exigidos neste Termo de Referência.

8.8. Encerramento contratual e transição

8.8.1. Ao término da vigência da Ata ou do contrato, a contratada deverá concluir todas as Ordens de Serviço em andamento, assegurando a continuidade dos serviços essenciais até o limite das horas contratadas.

8.8.2. Deverão ser entregues ao Município todos os relatórios finais, registros de rastreamento, fotos georreferenciadas, memórias de cálculo e documentação técnica necessária à conferência e auditoria do período.

8.8.3. Todo o processo de encerramento deverá observar as diretrizes do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à continuidade, rastreabilidade, integridade documental e responsabilidade técnica.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

9.1) GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato/ata caberá ao senhor Eder Picoli, prefeito municipal.

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos senhores Leomar César Santin, Secretário de Transportes, Obras e Serviços Públicos, e Cleverson Cason, Secretário de Desenvolvimento Rural, Aquicultura e Meio Ambiente em observância ao disposto no art. 117 e seguintes da Lei 14.133/2021.

A Administração poderá designar outro(s) fiscal(ais), quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à(s) fornecedora(s), sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

Ao fiscal do Contrato competirá administrar a execução do mesmo, atestar nas respectivas Notas Fiscais, a efetiva prestação dos serviços para efeito de pagamento, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de



quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer, tudo devidamente formalizado.

A ação de fiscalização não exonera a(s) contratada(s) de suas responsabilidades contratuais.

9.2) MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.2.1) DA FISCALIZAÇÃO

9.2.1.1) A forma de solicitação dos serviços será mediante emissão Ordem de Serviço.

9.2.1.2) Os serviços deverão ser prestados de acordo com as necessidades do município.

9.2.1.3) A Administração Municipal reserva-se o direito de realizar verificações *in loco*, a qualquer tempo, para confirmar a efetiva qualidade dos itens nos termos contratados.

9.2.1.4) Durante a vigência do contrato/ata, a empresa fica obrigada a entregar os produtos de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas e nos prazos estipulados no Edital.

9.2.1.5) O fiscal do contrato/ata acompanhará a execução do instrumento, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.2.1.6) O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.2.1.7) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato/ata emitirá notificações para a correção da execução do objeto, determinando prazo para a correção.

9.2.1.8) O fiscal do contrato/ata informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.2.1.9) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato/ata nas datas aprezadas, o fiscal do contrato/ata comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.2.1.10) O fiscal do contrato/ata comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato/ata sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

9.2.1.11) O fiscal do contrato/ata verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



9.2.1.12) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato/ata atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato/ata para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.2.2) DA GESTÃO

9.2.2.1) O gestor do contrato/ata coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do instrumento, a exemplo da Ordem de Serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.2.2.2) O gestor do contrato/ata acompanhará os registros realizados pelos fiscais do instrumento, de todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.2.2.3) O gestor do contrato/ata acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.2.2.4) O gestor do contrato/ata tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.2.2.5) O gestor do contrato/ata poderá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.2.2.6) O gestor do contrato/ata deverá enviar a documentação pertinente ao setor para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato/ata.

10. DAS OBRIGAÇÕES:

10.1) OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- b) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.



- c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- d) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- f) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto.
- g) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- h) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos produtos a serem adquiridos.
- i) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- j) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos produtos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo.
- l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.
- m) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos.
- n) Rejeitar os produtos em desconformidade com o presente instrumento.

10.2) OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto desta contratação, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral no fornecimento dos itens em conformidade com o objeto.
- b) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- c) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- d) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.



- e) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- h) Realizar a entrega dos itens em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- i) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- j) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10.3) DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS:

10.3.1) Os serviços serão realizados de acordo com as necessidades e especificidades de cada local;

10.3.2) A medição e consequente cobrança das horas máquina será iniciada somente quando o equipamento estiver efetivamente posicionado no local de execução dos serviços, sendo expressamente vedada a cobrança de quaisquer valores relativos ao deslocamento, seja ele total ou parcial.

10.3.3) Fica vedada a execução parcial ou fracionada da atividade.

10.3.4) Para fins de controle e fiscalização, o prestador dos serviços deverá, obrigatoriamente:

10.3.4.1) Registrar, através de fotografia digital datada, o horímetro do equipamento em dois momentos:

a) No início da atividade: quando o equipamento estiver posicionado e pronto para iniciar o serviço;

b) No término da atividade: imediatamente após a conclusão do serviço no mesmo dia;

10.3.4.2) Encaminhar, juntamente com as fotografias do início e término da atividade, os dados de georreferenciamento (coordenadas geográficas) do local



exato da prestação dos serviços, obtidos no momento de cada registro fotográfico, além do horímetro, com visualização do local onde está sendo realizado o serviço.

10.3.4.3) Colher a assinatura do beneficiário dos serviços e/ou do fiscal designado pela Administração Municipal no formulário de controle de horas, atestando os horários de início e término dos trabalhos realizados no mesmo dia;

10.3.5) Apresentar, para fins de pagamento, relatório consolidado contendo todos os elementos acima especificados, sem os quais não será realizada a liquidação da despesa.

10.3.6) O descumprimento de qualquer das obrigações acima estabelecidas, incluindo a não conclusão da atividade no mesmo dia de seu início, resultará no não pagamento das horas trabalhadas, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no instrumento contratual.

10.3.7) A Administração Municipal reserva-se o direito de realizar verificações in loco, a qualquer tempo, para confirmar a efetiva prestação dos serviços nos termos contratados.

10.3.8) Caso ocorra qualquer intercorrência que impossibilite a conclusão do serviço no mesmo dia (como problemas mecânicos ou condições climáticas adversas), o fato deverá ser imediatamente comunicado à Administração Municipal e devidamente documentado, ficando a aceitação e pagamento das horas trabalhadas sujeitos à análise e aprovação do fiscal do contrato.

10.3.9) Para fins desta contratação, considera-se local de trabalho o espaço físico específico onde o serviço será efetivamente executado, compreendendo a área diretamente impactada pela operação do maquinário, previamente determinada e autorizada pela Administração Municipal através de Ordem de Serviço.

10.3.10) Durante a vigência do Contrato, a empresa fica obrigada a prestar os serviços de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas e nos prazos estipulados no Edital.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Ao fiscal do Contrato competirá administrar a execução do mesmo, atestar nas respectivas Notas Fiscais, a efetiva prestação dos serviços para efeito de pagamento, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer, tudo devidamente formalizado.

O pagamento será feito mensalmente pela Prefeitura de acordo com o cronograma sendo que as notas entregues até o dia 20 serão pagas até o dia 30, as notas entregues até o dia 30 serão pagas até o dia 10 e as notas entregues até dia 10 serão pagas até o dia 20.



12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será escolhido mediante processo licitatório, na modalidade de Pregão para Registro de Preços, por Menor Preço, conforme previsão do art. 6º, XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo este na forma Eletrônica.

A forma de seleção do fornecedor acima especificada, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, foi definida, *a priori*, mediante a realização dos estudos anteriores descritos no ETP e demais documentos inerentes a esta contratação.

Ressalta-se que a mesma pode ser modificada, após análise pela autoridade competente e pelo Setor Jurídico, a fim de adequar a fundamentação legal cabível para a contratação ora pretendida, tendo em vista tratar-se de conteúdo de natureza técnica/legal.

Portanto, a forma de seleção do fornecedor, a princípio, é sugestiva, cabendo a decisão final à Alta Administração e Setores Técnicos Competentes, quando da deflagração da fase externa do Processo Licitatório.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO

Dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 23, que a composição do valor estimado da contratação deverá ser compatível com os praticados pelo mercado, nos seguintes termos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o **caput** deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 5º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do § 2º deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do § 2º deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 6º Na hipótese do § 5º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

Para a presente contratação, o valor foi obtido por base em orçamentos fornecidos por prestadores de produtos e serviços do mesmo objeto.

13.1. JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DE ORÇAMENTAÇÃO DIRETA COMO BASE DE DEFINIÇÃO DE VALORES (ART. 23, §1º, INCISO VI, DA LEI Nº 14.133/2021)

Nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública deve adotar critérios técnicos objetivos para estimar os valores das contratações, observando, preferencialmente, os seguintes métodos: (I) painéis de preços; (II) banco de dados de notas fiscais eletrônicas; (III) contratações similares de outros entes públicos; (IV) uso de sistemas estruturados de pesquisa de preços; entre outros.

Entretanto, nos casos em que esses instrumentos não se revelam suficientes ou aplicáveis, é legal e tecnicamente admissível o uso da orçamentação direta por meio da solicitação de cotações junto a fornecedores, conforme prevê o inciso VI do §1º do artigo supracitado.

No presente caso, a utilização de orçamentos como base para a formação dos preços estimados justifica-se plenamente, em razão dos seguintes fatores:

a) Singularidade e variabilidade dos itens a serem contratados:

Os serviços a serem adquiridos possuem características que variam conforme o as especificações, locais etc.

Essa variabilidade compromete a padronização necessária para comparabilidade objetiva com dados de outras contratações públicas, especialmente em plataformas automatizadas como painéis de preços ou bases de dados fiscais.

b) Dificuldade de equivalência com contratações similares de outros entes

As aquisições realizadas por outros órgãos ou entes públicos nem sempre apresentam especificações técnicas compatíveis com as necessidades locais,



em especial no que se refere ao quantitativo, locais de execução dentre outras especificidades exigidas pela Administração Municipal.

Assim, não há plena equivalência técnica que permita o uso confiável desses dados como parâmetro único ou prevalente, o que poderia induzir a uma pesquisa de preços que não reflita a realidade da aquisição, tanto incorrendo em subpreço quanto sobrepreço.

c) Peculiaridades de mercado local

Há particularidades relevantes no contexto regional e, principalmente, local, que impactam diretamente a composição dos preços, como a distância dos fornecedores, limitações logísticas, incidência de deslocamento, dentre outros fatores.

Essas condições interferem na precificação dos serviços, de forma que os valores praticados em outras localidades podem não refletir adequadamente a realidade do município.

d) Valores ultrapassados no caso de contratações semelhantes pelo município

A Administração Municipal de Caibi realizou contratação semelhante no mês de março de 2025 (Pregão Eletrônico RP nº 009/2025), a qual seria um parâmetro que poderia ser combinado para a formação dos preços atuais para a licitação pretendida.

Além disso, não houve alterações significativas com relação a preços dos combustíveis, lubrificantes, pessoal etc., não gerando modificações de relevância com relação aos preços praticados.

e) Conformidade legal e subsidiariedade do método

O próprio art. 23, §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, admite a pesquisa de preços por meio de orçamentos junto a fornecedores, quando os demais métodos preferenciais não forem viáveis ou suficientes.

Nesse sentido, a Administração opta pela orçamentação como critério subsidiário, devidamente justificado e documentado, sem ferir a legalidade, e com suporte em ao menos três cotações formais de mercado, conforme recomendado pelas boas práticas da IN SEGES/ME nº 65/2021.

Diante do exposto, e considerando a natureza dos serviços a serem contratados, bem como as limitações objetivas dos métodos prioritários previstos na legislação, resta tecnicamente e legalmente justificada a adoção da orçamentação direta como metodologia de estimativa de preços para a presente licitação, com base no art. 23, §1º, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.



A medida assegura realismo orçamentário, equilíbrio econômico-financeiro do contrato e aderência às condições de mercado efetivamente praticadas, atendendo aos princípios da eficiência, razoabilidade e legalidade.

13.2. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES CONSULTADOS PARA A PESQUISA DE PREÇOS

A seleção dos três fornecedores consultados para a composição do preço estimado da presente contratação foi realizada com base em critérios técnicos, objetivos e compatíveis com as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao art. 23.

A escolha foi justificada, especialmente, pelos seguintes fatores:

a) **Histórico de fornecimento ao Município:** Os fornecedores selecionados possuem comprovada experiência anterior na prestação de serviços ou fornecimento de materiais de mesma natureza à Administração Municipal, o que permite à equipe técnica aferir a compatibilidade dos preços com os padrões locais de qualidade e atendimento. Tal histórico reduz o risco de inconsistências e favorece a obtenção de cotações realistas e aderentes às condições operacionais já vivenciadas.

b) Capacidade técnica, idoneidade e regularidade: Tratam-se de empresas com reputação consolidada no mercado local, reconhecidas pela responsabilidade no cumprimento de prazos, qualidade dos materiais entregues e atendimento às exigências formais da Administração Pública. O fornecimento dos itens com a qualidade e tempestividade necessárias se torna um fator relevante, especialmente para itens cuja entrega em tempo hábil pode impactar diretamente ações institucionais e eventos públicos de interesse coletivo.

c) Localização geográfica: Os fornecedores estão situados no município de Caibi ou em região geográfica próxima, o que reflete com maior precisão os preços efetivamente praticados no mercado regional, considerando as peculiaridades locais como logística, custo de deslocamento, tributos, sazonalidade e disponibilidade de insumos. A proximidade geográfica também reduz os riscos operacionais relacionados ao transporte e facilita a comunicação entre a administração e o fornecedor.

d) Diversificação de mercado: A escolha dos fornecedores buscou, dentro das possibilidades existentes, contemplar diferentes perfis comerciais (pequeno e médio porte), permitindo uma composição equilibrada da pesquisa de preços, com maior representatividade da variação real de mercado. Essa medida visa



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

evitar distorções, seja por superestimação ou subavaliação de preços, atendendo ao princípio da estimativa realista e fundamentada, conforme orienta a IN SEGES/ME nº 65/2021.

Dessa forma, a escolha dos fornecedores consultados para a formação do preço estimado mostra-se justificada, legal, técnica e operacionalmente adequada, refletindo os princípios da economicidade, eficiência, veracidade, razoabilidade e planejamento da Administração Pública.

As cotações obtidas demonstram conformidade com a realidade de mercado local e dão suporte seguro à definição dos valores da futura contratação, garantindo a regularidade do processo licitatório.

13.3. DO MÉTODO DE CÁLCULO

Para fins de parâmetro do valor a ser definido por item, adotou-se a média, obtida pelo cálculo dos valores cotados. Assim sendo, chegou-se a um valor global estimado para a presente contratação de **R\$ 1.535.132,00 (um milhão quinhentos e trinta e cinco mil e cento e trinta e dois reais)**.

A estimativa dos preços unitários segue pela seguinte descrição detalhada:

Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	300	Hs	Prestação de serviço de trator de esteiras equipado com lâmina dianteira, com potência mínima de 170 hp e peso operacional mínimo igual ou superior a 17 toneladas, incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.	R\$ 459,17	R\$ 137.751,00
2	300	Hs	Prestação de serviço de trator de esteiras equipado com lâmina dianteira, com potência mínima de 170 hp e peso operacional mínimo igual ou superior a 14 toneladas, incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.	R\$ 410,71	R\$ 123.213,00
3	400	Hs	Prestação de serviço de escavadeira hidráulica sobre esteira, peso operacional de no mínimo 22 toneladas, com potência mínima de 158HP, com concha com capacidade mínima 1,4m ³ , incluindo operador	R\$ 442,14	R\$ 176.856,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

			habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.		
4	300	Hs	Prestação de serviço de escavadeira hidráulica sobre esteiras, com potência mínima de 138 hp e peso operacional mínimo igual ou superior a 21 toneladas, com concha com capacidade mínima de 0,90 m ³ , incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.	R\$ 391,86	R\$ 117.558,00
5	300	Hs	Prestação de serviço de escavadeira hidráulica sobre esteiras, com potência mínima de 130 hp e peso operacional mínimo igual ou superior a 18 toneladas, com concha com capacidade mínima de 0,70 m ³ , incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.	R\$ 350,40	R\$ 105.120,00
6	600	Hs	Prestação de serviço de escavadeira hidráulica sobre esteiras, com potência mínima de 100 hp e peso operacional mínimo igual ou superior a 16 toneladas, com concha com capacidade mínima de 0,75 m ³ , incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.	R\$ 349,67	R\$ 209.802,00
7	200	Hs	Prestação de serviço horas-máquina de motoniveladora, peso operacional mínimo igual ou superior a 14 toneladas, potência mínima de 135 hp, incluindo profissional habilitado para operar o equipamento e todas as despesas para execução dos serviços solicitados.	R\$ 377,80	R\$ 75.560,00
8	400	Hs	Prestação de serviço de horas-máquina de caminhão trucado 6 x 4, equipado com caçamba basculante, com capacidade mínima igual ou superior a 16 m ³ de carga, incluindo operador habilitado e todas as despesas	R\$ 250,83	R\$ 100.332,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

			para execução dos trabalhos.		
9	400	Hs	Prestação de serviço de horas-máquina de caminhão trucado 6 x 4, equipado com caçamba basculante, com capacidade mínima igual ou superior a 14 m³ de carga, incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.	R\$ 245,00	R\$ 98.000,00
10	200	Hs	Prestação de serviço de mini escavadeira hidráulica, com peso operacional mínimo de 2,2 toneladas, incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.	R\$ 207,80	R\$ 41.560,00
11	300	Hs	Prestação de serviço de mini escavadeira hidráulica, com peso operacional mínimo de 1 tonelada, incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.	R\$ 186,40	R\$ 55.920,00
12	200	Hs	Prestação de serviço de escavadeira hidráulica com rompedor de rochas, com energia de impacto mínima de 8.000 joules, peso operacional de máquina de no mínimo 25 toneladas, incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.	R\$ 857,50	R\$ 171.500,00
13	200	Hs	Prestação de serviço de escavadeira hidráulica com rompedor de rochas, com energia de impacto mínima de 2.000 joules, peso operacional de máquina de no mínimo 16 toneladas, incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.	R\$ 609,80	R\$ 121.960,00
TOTAL					R\$ 1.535.132,00

Os preços unitários referenciais, orçamentos e documentos que lhe são correlatos, bem como a memória de cálculo e os demais documentos que balizaram a referência de preços seguem anexos ao presente processo.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta



dos consignados no orçamento para o ano de 2026.

Órgão: 08 - [Sec Desenv. Rural, Aquicultura e Meio Am]		
Unidade: 002 - [Setor de Aquicultura e Meio Ambiente]		
Tipo Ação: Atividade - Ação: 2033 - Funcional: 0020.0606.0019 - [Manut. Das Atividades da Agricultura]		
Elemento: 33390000000000000000 - [Aplicações diretas]		
Referência Dotação	Vínculo	Descrição do Vínculo
173	150070000000	Recursos Ordinários
Órgão: 09 - [Secretaria De Transportes, Obras E Serviços Públicos]		
Unidade: 002 - [Dpto de Estradas de Rodagem]		
Tipo Ação: Atividade - Ação: 2035 - Funcional: 0026.0782.0022 - [MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DMER]		
Elemento: 33390000000000000000 - [Aplicações diretas]		
Referência Dotação	Vínculo	Descrição do Vínculo
205	150070000000	Recursos Ordinários

Os recursos serão próprios do município de Caibi – SC.

15. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO.

Os serviços serão prestados dentro da área geográfica do município de Caibi, compreendendo cidade e interior, sendo que mediante ordem de serviço, será informado o lugar a ser prestado o serviço.

O início dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 24 horas após a emissão da Ordem de Serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior.

O objeto será recebido (art. 140, caput da Lei nº 14.133/2021):

I - Em se tratando de obras e serviços:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;



b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - Em se tratando de compras:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

O recebimento do objeto deverá ser realizado, ainda, observando-se integralmente o que dispõe o Decreto Municipal nº 259/2022, de 24 de outubro de 2022, o qual “dispõe sobre o método e prazos para recebimentos provisório e definitivo dos objetos contratados pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do município de Caibi/SC”.

O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

16. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.

Será exigida garantia na qualidade dos serviços prestados, incluindo a obrigação da contratada em reparar e/ou substituir o que não for entregue como se espera ou como foi planejado.

Subsidiariamente, será aplicado ao fornecimento dos serviços as disposições contidas nos termos do art. 26, inciso II, da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como as disposições seguintes, sem prejuízo das previsões legais da Lei Federal nº 14.133/2021 aplicáveis às contratações públicas.

Aplica-se, ainda, de forma subsidiária, as disposições previstas no art. 19 e seguintes da Lei nº 8.078/1990, no que tange aos elementos da contratação a ser firmada, em especial, quanto à qualidade dos produtos prestados.

17. CONCLUSÃO

Com base nas justificativas e nas especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é **VIÁVEL**, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Conclusivamente, tendo em vista o anteriormente exposto, o responsável por este estudo posiciona-se **FAVORÁVEL** à pretendida contratação, desde que haja recursos financeiros disponíveis.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

Observe-se, por fim, que o presente documento, sob total e irrestrita responsabilidade do signatário abaixo, o qual responde juridicamente e tecnicamente pelas informações prestadas, inclusive nas áreas cível, administrativa e penal, independente da ajuda de terceiros na elaboração do mesmo, principalmente nos aspectos técnicos, apresenta-se como instrumento anterior à fase licitatória e/ou de dispensa/inexigibilidade, ressaltando-se que o mesmo foi desenvolvido, onde necessário e com as devidas correções, com ajuda de inteligência artificial, tendo em vista a escassez de recursos humanos no âmbito do poder executivo, especialmente, com conhecimento técnico necessário para a elaboração do presente documento.

Encaminha-se este documento para aprovação do prefeito municipal.

Caibi – SC em 22 de janeiro de 2026.

LEOMAR CESAR SANTIN

**Secretário de Transportes, Obras e Serviços Públicos
Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP)**

CLEVERSON CASON

**Secretário de Desenvolvimento Rural, Aquicultura e Meio Ambiente
Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP)**

(X) Aprova-se o presente Termo de Referência. Encaminhe-se para as providências cabíveis, a fim de dar continuidade à contratação.

() Não aprovado. Encaminhe-se para as correções necessárias, conforme apontamentos anexos.

Data: 22/01/2026

EDER PICOLI
Prefeito Municipal



ANEXO III

ORÇAMENTO MÁXIMO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS-MÁQUINA (TRATOR DE ESTEIRAS, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, MOTONIVELADORA, CAMINHÃO CAÇAMBA, MINIESCAVADEIRA E ROMPEDOR), PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE CAIBI/SC, conforme as especificações que seguem:

Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	300	Hs	Prestação de serviço de trator de esteiras equipado com lâmina dianteira, com potência mínima de 170 hp e peso operacional mínimo igual ou superior a 17 toneladas, incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.	R\$ 459,17	R\$ 137.751,00
2	300	Hs	Prestação de serviço de trator de esteiras equipado com lâmina dianteira, com potência mínima de 170 hp e peso operacional mínimo igual ou superior a 14 toneladas, incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.	R\$ 410,71	R\$ 123.213,00
3	400	Hs	Prestação de serviço de escavadeira hidráulica sobre esteira, peso operacional de no mínimo 22 toneladas, com potência mínima de 158HP, com concha com capacidade	R\$ 442,14	R\$ 176.856,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

			mínima 1,4m ³ , incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.		
4	300	Hs	Prestação de serviço de escavadeira hidráulica sobre esteiras, com potência mínima de 138 hp e peso operacional mínimo igual ou superior a 21 toneladas, com concha com capacidade mínima de 0,90 m ³ , incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.	R\$ 391,86	R\$ 117.558,00
5	300	Hs	Prestação de serviço de escavadeira hidráulica sobre esteiras, com potência mínima de 130 hp e peso operacional mínimo igual ou superior a 18 toneladas, com concha com capacidade mínima de 0,70 m ³ , incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.	R\$ 350,40	R\$ 105.120,00
6	600	Hs	Prestação de serviço de escavadeira hidráulica sobre esteiras, com potência mínima de 100 hp e peso operacional mínimo igual ou superior a 16 toneladas, com concha com capacidade mínima de 0,75 m ³ , incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.	R\$ 349,67	R\$ 209.802,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

7	200	Hs	Prestação de serviço horas-máquina de motoniveladora, peso operacional mínimo igual ou superior a 14 toneladas, potência mínima de 135 hp, incluindo profissional habilitado para operar o equipamento e todas as despesas para execução dos serviços solicitados.	R\$ 377,80	R\$ 75.560,00
8	400	Hs	Prestação de serviço de horas-máquina de caminhão trucado 6 x 4, equipado com caçamba basculante, com capacidade mínima igual ou superior a 16 m ³ de carga, incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.	R\$ 250,83	R\$ 100.332,00
9	400	Hs	Prestação de serviço de horas-máquina de caminhão trucado 6 x 4, equipado com caçamba basculante, com capacidade mínima igual ou superior a 14 m ³ de carga, incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.	R\$ 245,00	R\$ 98.000,00
10	200	Hs	Prestação de serviço de mini escavadeira hidráulica, com peso operacional mínimo de 2,2 toneladas, incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução	R\$ 207,80	R\$ 41.560,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

			dos trabalhos.		
11	300	Hs	Prestação de serviço de mini escavadeira hidráulica, com peso operacional mínimo de 1 tonelada, incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.	R\$ 186,40	R\$ 55.920,00
12	200	Hs	Prestação de serviço de escavadeira hidráulica com rompedor de rochas, com energia de impacto mínima de 8.000 joules, peso operacional de máquina de no mínimo 25 toneladas, incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.	R\$ 857,50	R\$ 171.500,00
13	200	Hs	Prestação de serviço de escavadeira hidráulica com rompedor de rochas, com energia de impacto mínima de 2.000 joules, peso operacional de máquina de no mínimo 16 toneladas, incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.	R\$ 609,80	R\$ 121.960,00
TOTAL					R\$ 1.535.132,00

Obs: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.



ANEXO IV

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0472026
PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 004/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0__/2026**

O **MUNICÍPIO DE CAIBI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua dos Imigrantes, nº 499, Centro, na cidade de Caibi, Estado de Santa Catarina, CEP 89888-000, inscrito no CNPJ sob o nº 82.940.776/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **EDER PICOLI**, inscrito no CPF sob o Nº ***.627.519-** e portador da Cédula de Identidade Nº *.619.***, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida em _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Gerente _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG nº _____, resolvem REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS-MÁQUINA (TRATOR DE ESTEIRAS, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, MOTONIVELADORA, CAMINHÃO CAÇAMBA, MINIESCAVADEIRA E ROMPEDOR), PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE CAIBI/SC, em decorrência do Processo Licitatório nº 047/2026, na Modalidade de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 004/2026, homologado em __/__/2026:

1. As partes resolvem registrar preços dos seguintes itens abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	QTDE.	VALOR UNIT.
1.					
2.					

2. As quantidades que vierem a ser adquiridas serão definidas quando da emissão da nota de empenho/pedido de entrega.

3. Os serviços deverão ocorrer no **prazo máximo de 24 horas** após a emissão da Ordem de Serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior.

4. Este instrumento tem prazo de vigência de 1 (um) ano, contados da data da última assinatura, **podendo ser prorrogada por igual período, inclusive com renovação dos quantitativos, desde que comprovado o preço vantajoso, e nos demais termos do prejulgado 2526 do TCE/SC.**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

5. Esta ata é vinculada ao edital do Processo Licitatório nº 047/2026, na Modalidade de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 004/2026, homologado em __/__/2025, e à proposta do licitante vencedor _____.

6. Esta ata rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021.

7. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

8. Para fins de garantir a ampla publicidade, esta ata e/ou seu extrato será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Caibi (www.caibi.sc.gov.br);

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

Caibi – SC, ____ de _____ de ____.

EDER PICOLI
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXXX
Sócio-administrador
Contratado

TAISON GASPARIN
Assessor Jurídico
OAB/SC 52.373

DECLARO que sou Fiscal da presente Ata, recebi uma cópia e estou incumbido de acompanhar o fiel cumprimento deste instrumento.

Nome



ANEXO V

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2026
PREGÃO ELETRÔNICO R. P. Nº 004/2026**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CAIBI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua dos Imigrantes, nº 499, Centro, em Caibi, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 82.940.776/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDER PICOLI**, inscrito no CPF sob o Nº ***.627.519-**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, estado de _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato, representada pelo(a) Sr(a). _____, portador do documento de identidade nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, doravante identificada apenas como **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS-MÁQUINA (TRATOR DE ESTEIRAS, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, MOTONIVELADORA, CAMINHÃO CAÇAMBA, MINIESCAVADEIRA E ROMPEDOR), PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE CAIBI/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 047/2026, Pregão Eletrônico R.P. nº 004/2026, homologado em ___/___/2025, e à proposta do licitante vencedor _____.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

Os serviços deverão ser executados conforme padrões de eficiência, segurança e desempenho compatíveis com o tipo de máquina utilizada, observando todas as instruções contidas na Ordem de Serviço.

O operador deverá atuar exclusivamente sob as orientações do fiscal designado pelo Município, sendo vedado alterar frentes de trabalho sem autorização expressa.

A contratada deverá garantir o fornecimento integral de combustível, lubrificantes, manutenção, reposição de peças e toda infraestrutura necessária ao funcionamento das máquinas, não havendo qualquer custo adicional para o Município.

Em caso de paralisações por chuva, falha mecânica, panes, acidentes ou limitações do operador, o tempo será obrigatoriamente desconsiderado da medição, devendo ser feita nova foto georreferenciada do horímetro para validar o momento de interrupção.

É vedada qualquer subcontratação total ou parcial da execução, devendo todos os equipamentos, operadores e insumos pertencerem à estrutura original da contratada, ou serem por ela diretamente locados, sob sua total responsabilidade, com contrato formalizado para tal fim.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

1. PREÇO: R\$ _____ (_____).

2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será feito mensalmente pela Prefeitura de acordo com o cronograma sendo que as notas entregues até o dia 20 serão pagas até o dia 30, as notas entregues até o dia 30 serão pagas até o dia 10 e as notas entregues até o dia 10 serão pagas até o dia 20.

3. CRITÉRIOS: Mediante apresentação das notas e efetiva comprovação de prestação dos serviços contratados, após conferência e recebimentos provisório e definitivo pelo fiscal de contrato e demais responsáveis.

4. DATA-BASE: 21/01/2026

5. PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS: 1 ano.

6. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO: Mediante solicitação escrita do contratado, seguindo o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

CLÁUSULA SEXTA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

1. CRITÉRIOS DA MEDIÇÃO: Não se aplica.
2. PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO: Não se aplica.
3. PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO: 10 dias.
4. PRAZO PARA PAGAMENTO: 10 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: OS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)

1. PRAZO DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO: O início dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de **24 horas** após a emissão da Ordem de Serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior.
2. PRAZO DE CONCLUSÃO: Não se aplica.
3. PRAZO DE ENTREGA: Após a Ordem de Serviço deverá, no prazo máximo de **04 (quatro) horas, confirmar disponibilidade, estimativa de chegada e identificação do operador e da máquina.** O início dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de **24 horas** após a emissão da Ordem de Serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior
4. PRAZO DE OBSERVAÇÃO: Não se aplica.
5. PRAZO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO: 10 dias.

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

1. Os recursos orçamentários previstos correrão por conta dos consignados no orçamento para o ano de 2026.

Órgão: 08 - [Sec Desenv. Rural, Aquicultura e Meio Am]		
Unidade: 002 - [Setor de Aquicultura e Meio Ambiente]		
Tipo Ação: Atividade - Ação: 2033 - Funcional: 0020.0606.0019 - [Manut. Das Atividades da Agricultura]		
Elemento: 33390000000000000000 - [Aplicações diretas]		
Referência Dotação	Vínculo	Descrição do Vínculo
173	150070000000	Recursos Ordinários
Órgão: 09 - [Secretaria De Transportes, Obras E Serviços Públicos]		
Unidade: 002 - [Dpto de Estradas de Rodagem]		



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

Tipo Ação: Atividade - Ação: 2035 - Funcional: 0026.0782.0022 - [MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DMER]		
Elemento: 33390000000000000000 - [Aplicações diretas]		
Referência Dotação	Vínculo	Descrição do Vínculo
205	150070000000	Recursos Ordinários

2. Os recursos serão próprios do município.

CLÁUSULA NONA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RE Pactuação de Preços, QUANDO FOR O CASO (art. 92, X)

15 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI)

15 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133/2021 E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XIII)

Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- b) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- d) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- f) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- g) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- h) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBÍ

- i) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- j) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- m) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- n) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.
- b) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- c) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- d) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- e) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- h) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- i) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a



execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

j) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

3. PENALIDADES CABÍVEIS: Conforme item 21 do edital.

4. VALORES DAS MULTAS: Conforme item 21 do edital.

5. BASES DE CÁLCULO: Conforme item 21 do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)

1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)

1. A gestão do contrato caberá ao Prefeito Municipal, senhor Eder Picoli.

2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos secretários requisitantes, em observância ao disposto no art. 117 e seguintes da Lei 14.133/2021.

3. A Administração poderá designar outro(s) fiscal(ais), quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à(s) fornecedora(s), sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

4. Ao fiscal do Contrato competirá administrar a execução do mesmo, atestar nas respectivas Notas Fiscais, a efetiva prestação dos serviços para efeito de



pagamento, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer, tudo devidamente formalizado.

5. A ação de fiscalização não exonera a(s) contratada(s) de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação,



admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

2. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.



4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO (art. 92, § 1º)

1. É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;
- b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;
- c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.
2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
 - a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
 - c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
 - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
 - d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
 - i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto



da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 70/2023, que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

10.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 *LGPD).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: PUBLICAÇÃO

1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- II - Página do Município de Caibi (www.caibi.sc.gov.br);
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

Caibi – SC, ____ de _____ de ____.

EDER PICOLI
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXXX
Sócio-administrador
Contratado

TAISON GASPARIN
Assessor Jurídico
OAB/SC 52.373

DECLARO que sou Fiscal do presente contrato, recebi uma cópia e estou incumbido de acompanhar o fiel cumprimento deste instrumento.

Nome



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

ANEXO VI

AMERIOS (Associação do Município Entre Rios)

BOM JESUS DO OESTE

CAIBI

CAMPO ERÊ

CUNHA PORÃ

CUNHATÁI

FLOR DO SERTÃO

IRACEMINHA

MARAVILHA

MODELO

PALMITOS

RIQUEZA

ROMELÂNDIA

SALTINHO

SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO

SAUDADES

SÃO MIGUEL DA BOA VISTA

TIGRINHOS